

JUCESP
27 10 2019

JUCESP PROTOCOLO
2.314.589/19-1



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A. (cujas obrigações decorrentes deste instrumento foram assumidas integralmente pela QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.)

ENTRE

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

como Emissora,

(sucessora legal da **QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.**)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas,

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

e

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

como Fiadoras

datado de

5 de dezembro de 2019





JUCESP

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A. (cujas obrigações decorrentes deste instrumento foram assumidas integralmente pela QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.)

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (1) **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.** (sucessora legal da **Qualicorp Corretora de Seguros S.A.**), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 11.992.680/0001-93, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.379.560 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

como agente fiduciário,

- (2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de intervenientes garantidoras,

- (3) **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.992.680/0001-93, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.379.560 ("**Qualicorp**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e
- (4) **QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.658.098/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.382.846 ("**Qualicorp Benefícios**", em conjunto com a Qualicorp, as "**Fiadoras**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 26 de junho de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A.*", o qual foi inscrito na JUCESP, em 11 de julho de 2019, sob o nº ED002976-2/000, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, e registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 2.184.072 ("**Escritura de Emissão**");
- (B) em 5 de julho de 2019, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A.*", o qual foi inscrito na JUCESP, em 23 de julho de 2019, sob o nº ED002976-2/001, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades



por Ações, e registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 2.184.834 (**Primeiro Aditamento**);

- (C) de acordo com as deliberações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 31 de outubro de 2019 (**Anexo I**), e em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Qualicorp Corretora de Seguros S.A., outrora inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.755.207/0001-15 (**Qualicorp Corretora**), realizada em 31 de outubro de 2019 (**Anexo II**), a Emissora realizou a incorporação da Qualicorp Corretora, com a versão da totalidade do patrimônio líquido da Qualicorp Corretora para a Emissora, o que acarretou a extinção da Qualicorp Corretora (**Incorporação**);
- (D) a Emissora sucedeu a Qualicorp Corretora, a título universal, sem qualquer solução de continuidade, nos termos do artigo 227 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, em todos os deveres e obrigações decorrentes das Debêntures, nos mesmos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, tendo em vista a Incorporação;
- (E) de acordo com as deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, realizada em 30 de outubro de 2019 (**AGD Emissora**), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 8 de novembro de 2019, sob o nº 581.135/19-2, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), deliberaram, dentre outras matérias, (i) pela autorização e manifestação da anuência prévia (*waiver*), para a realização da Incorporação, para todos os fins e efeitos, incluindo, mas não se limitando, para que a Incorporação não seja considerada um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão; e (ii) pela autorização ao Agente Fiduciário, à Emissora e às Fiadoras para celebrar o presente instrumento a fim de, em razão da Incorporação, formalizar a sucessão a título universal, sem qualquer solução de continuidade, pela Emissora, nos termos do artigo 227 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, de todos os deveres e obrigações da Qualicorp Corretora decorrentes da Escritura de Emissão, bem como realizar todas as demais alterações necessárias em decorrência da Incorporação; e
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para formalizar as alterações decorrentes da Incorporação, nos termos do presente instrumento e de acordo com as deliberações tomadas na AGD Emissora.

vêm por meio desta celebrar, na melhor forma de direito, o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A. (cujas obrigações decorrentes deste instrumento foram assumidas integralmente pela Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.)*" (**Aditamento**), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A celebração do presente Aditamento é realizada com base (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Qualicorp Corretora realizada em 26 de junho de 2019; e (ii) na autorização previamente concedida pelos Debenturistas por meio da AGD Emissora.

JUCESP
27 12 19

2 ALTERAÇÕES

2.1 Referências à Qualicorp Corretora

- 2.1.1 As Partes decidem, tendo em vista a Incorporação, que todas as referências à Qualicorp Corretora, na qualidade de emissora das Debêntures, contidas na Escritura de Emissão deverão ser lidas e interpretadas como referências à Emissora, tendo em vista a sucessão por esta de todos os direitos e obrigações da Qualicorp Corretora decorrentes da Incorporação.
- 2.1.2 As Partes decidem, tendo em vista a Incorporação, excluir todas as referências na Escritura de Emissão à Qualicorp, na qualidade de fiadora, e que todas as referências às "Fiadoras", as quais incluíam a Qualicorp e a Qualicorp Benefícios, na qualidade de fiadoras, contidas na Escritura de Emissão deverão ser lidas e interpretadas como referências à "Fiadora", ou seja, incluindo apenas a Qualicorp Benefícios.

2.2 Denominação da Escritura de Emissão

- 2.2.1 As Partes decidem, tendo em vista a Incorporação, alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A. (cujas obrigações decorrentes deste instrumento foram assumidas integralmente pela Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.)"

2.3 Qualificação da Emissora

- 2.3.1 As Partes decidem, tendo em vista a Incorporação, alterar a qualificação da emissora das Debêntures no preâmbulo da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(1) QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. (sucessora legal da Qualicorp Corretora de Seguros S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 11.992.680/0001-93, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.379.560 ("Emissora")"

2.4 Objeto Social da Emissora

- 2.4.1 As Partes decidem, tendo em vista a Incorporação, alterar a Cláusula 3.1.1 da Escritura de Emissão para atualizar o objeto social da emissora das Debêntures, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1.1 A Emissora tem por objeto social: (i) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (ii) a corretagem e o agenciamento de seguros de danos; (iii) a corretagem e o agenciamento de seguros de pessoas; (iv) distribuição de planos de previdência complementar aberta e planos de saúde e odontológicos, assim como as atividades relacionadas aos ramos; (v) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (vi) a consultoria em gestão de benefícios; e (vii) a implantação, exploração e gestão de franquias para a prestação de serviços de assessoria na



distribuição ou corretagem de seguros, planos de saúde e planos odontológicos, bem como de serviços e negócios em geral, podendo a Companhia licenciar marcas e modelos de negócio, transferir know-how, promover suporte às vendas, disponibilizar material de apoio e capacitar pessoas em vendas."

2.5 Emissões de Debêntures do Grupo Econômico da Emissora

2.5.1 As Partes decidem, tendo em vista a Incorporação, alterar a Cláusula 12.2, item "(xiv)", da Escritura de Emissão a fim de atualizar as emissões de debêntures de integrantes do grupo econômico da Emissora nas quais o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(xiv) atua como agente fiduciário em outras emissões de debêntures de integrantes do grupo econômico da Emissora, quais sejam:

Emissora:	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.
Emissão:	4ª emissão
Valor da emissão:	R\$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	290.000 (duzentas e noventa mil)
Espécie:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Prazo de vencimento:	28 de junho de 2023
Garantias:	Fiança da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
Situação da Emissora:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
Emissão:	3ª emissão
Valor da emissão:	R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	700.000 (setecentas mil)
Espécie:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Prazo de vencimento:	28 de junho de 2022
Garantias:	Fiança da Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.
Situação da Emissora:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

JUCESP
27 10 19

2.6 Dados de Contato da Emissora

2.6.1 As Partes decidem, tendo em vista a Incorporação, alterar a Cláusula 15.1 da Escritura de Emissão a fim de tão somente atualizar os contatos da emissora das Debêntures, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a Emissora:

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista

01313-020 – São Paulo - SP

At.: Sra. Grace Tourinho

Tel.: +55 (11) 3191 4029

E-mail: gtourinho@qualicorp.com.br"

3 ARQUIVAMENTO E REGISTRO

3.1 Nos termos das Cláusulas 2.2.2 e 2.6.2 da Escritura de Emissão, o presente Aditamento deverá ser apresentado para registro, pela Emissora, (i) na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração; e (ii) no Cartório de RTD em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração.

4 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

4.1 A Emissora e as Fiadoras, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5 RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.

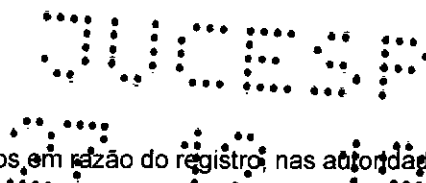
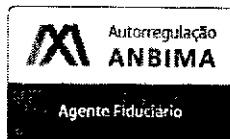
5.2 A Escritura de Emissão devidamente consolidada passa a vigorar nos termos do Anexo III ao presente Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.





- 6.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 6.4 Caso qualquer uma das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.5 Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 6.6 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7 FORO

- 7.1 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento e da Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram, o presente Aditamento, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2019

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)





SUCESP

(Página de assinaturas 1/5 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A. (cuja obrigação decorrente deste instrumento foram assumidas integralmente pela Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.)")

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

(sucessora legal da QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.)

Por: **Grace Tourinho**
Cargo: Diretora Executiva Financeira - CFO e RI

Por: **Fabian Rocha**
Cargo: Diretor Jurídico



x



DUCE SP

(Página de assinaturas 2/5 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A. (cujas obrigações decorrentes deste instrumento foram assumidas integralmente pela Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.)")

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

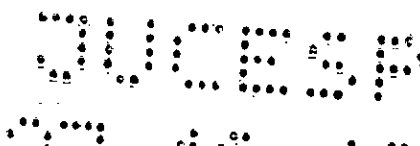
Bianca G. Portásio
Procuradora

Por:

Cargo:

Estevam Borali
RG. 44.071.566-0
CPF: 370.995.918-7





Página de assinaturas 3/5 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A. (cujas obrigações decorrentes deste instrumento foram assumidas integralmente pela Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.)"

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Por: **Grace Tourinho**
Cargo: Diretora Executiva Financeira - CFO e RI

Por: **Fabian Rocha**
Cargo: Diretor Jurídico





QUALICORP

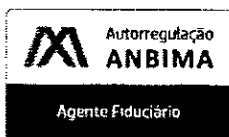
(Página de assinaturas 4/5 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A. (cuja obrigação decorrente deste instrumento foram assumidas integralmente pela Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.)")

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

Por: **Grace Tourinho**
Cargo: Diretora Executiva Financeira - CFO e RI

Por: **Rosangela M. de Souza**
Cargo: Diretora Corporativa





JUCESP

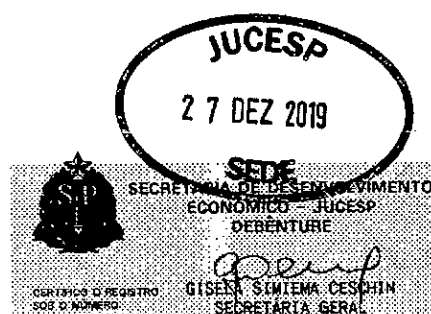
JUCESP

(Página de assinaturas 5/5 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A. (cuas obrigações decorrentes deste instrumento foram assumidas integralmente pela Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.)")

Testemunhas:

Nome: Viviane Pinheiro Gomes
RG nº: RG: 30.316.284-3
CPF/ME nº: CPF: 295.092.258-94

Nome: Danúbia dos Santos Silva
RG nº: RG: 28.349.745-2
CPF/ME nº: CPF: 286.728.188-14



ED002976-2/002



JUCESP



DUCESP

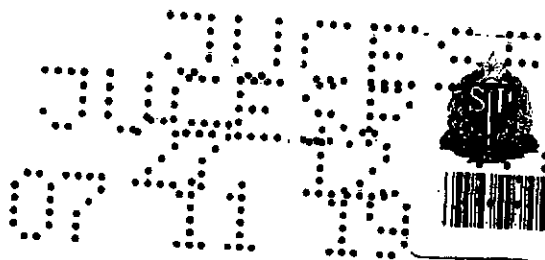
ANEXO I 12 19

Ato Societário de Incorporação

Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.



8
1



JUCESP PROTOCOLO
2.166.634/19-9



QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/ME nº 11.992.680/0001-93

NIRE 35.300.379.560

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019**

- 1 **Data, Hora e Local:** 31 de outubro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, parte, Bela Vista, CEP 01313-020 ("Companhia").
- 2 **Publicações:** Edital de convocação publicado, em primeira convocação, nas edições de 15, 16 e 17 de outubro de 2019: (I) no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas páginas 19, 14 e 17; e (II) no jornal Valor Econômico, nas páginas B3, B7 e B6, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 14 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
- 3 **Convocação e Presença:** Presença de acionistas representando 28,81% (vinte e oito vírgula oitenta e um por cento) do capital social total da Companhia, em atendimento ao quórum legal mínimo, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A., conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas e do Sr. Jose Ronaldo Vilela Rezende, membro do Conselho Fiscal da Companhia.
- 4 **Mesa:** Presidente: **Fabian Rocha**; e Secretário: **Ricardo Prado M. de Carvalho**.
- 5 **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre:
 - 5.1 a ratificação da nomeação e da contratação da **APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, CEP 20021-280, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Empresa Avaliadora"), na qualidade de empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Qualicorp Corretora de Seguros S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, 365, parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.755.207/0001-15 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresa 35.300.382.854 ("Incorporada") ("Laudo de Avaliação Contábil"), nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A. na data base

3

8

Qualicorp Seguros
07/11/2019

de 31 de agosto de 2019, a ser incorporado pela Companhia nos termos e condições descritos no "Protocolo e Justificação de Incorporação da Qualicorp Corretora de Seguros S.A. pela Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.", celebrado pela administração da Incorporada e a administração da Companhia em 9 de outubro de 2019 ("Protocolo"), o qual reflete os termos da incorporação da Incorporada pela Companhia ("Incorporação");

- 5.2 o exame e a aprovação do Laudo de Avaliação Contábil elaborado pela Empresa Avaliadora;
- 5.3 a proposta de aprovação do Protocolo;
- 5.4 a proposta de aprovação da Incorporação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo; e
- 5.5 a proposta de autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação.

6 **Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a análise e discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

- 6.1 aprovar, por unanimidade de votos, com registro de abstenção, a ratificação da nomeação e da contratação da Empresa Avaliadora como empresa independente especializada responsável pela elaboração do Laudo, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A.
- 6.2 aprovar, por unanimidade de votos, com registro de abstenção, o Laudo de Avaliação Contábil, cuja cópia consta do Anexo 3.1 ao Protocolo, preparado pela Empresa Avaliadora, a qual concluiu que o montante de R\$ 191.906.258,19 (cento e noventa e um milhões, novecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) representa, em todos os aspectos relevantes, o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base a ser incorporado pela Companhia, de acordo com o balanço patrimonial preparado pela administração da Incorporada para a Data-Base.
- 6.3 aprovar, por unanimidade de votos, com registro de abstenção, nos termos do artigo 227, §1º da Lei das S.A., o Protocolo constante do Anexo I a esta ata, o qual prevê extinção da Sociedade e sua consequente sucessão pela Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza, patrimoniais ou não patrimoniais.
- 6.4 aprovar, por unanimidade de votos, com registro de abstenção, a Incorporação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo, e declarar, nos termos do artigo 227, § 3º da Lei das S.A., efetivada a Incorporação, em decorrência do que a Incorporada é extinta e sucedida a título universal e sem solução de continuidade pela Companhia em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza, patrimoniais ou não patrimoniais.

[Assinatura]

2019/10/30

- 6.4.1** A Incorporação não resultará em aumento de capital da Companhia, o qual permanecerá inalterado, considerando que o investimento que a Companhia possui na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos constantes da Incorporada pela Companhia. Não haverá alteração da participação societária atualmente detida pelos acionistas da Companhia, nem a emissão de novas ações, permanecendo em pleno vigor e efeito todos os artigos do Estatuto Social da Companhia em razão da Incorporação.
- 6.4.2** Tendo em vista que (a) as ações da Incorporada serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação, e (b) não haverá aumento de capital ou a emissão de novas ações pela Companhia decorrente da Incorporação, não haverá qualquer relação de troca entre ações da Incorporada e da Companhia.
- 6.4.3** Fica consignado em ata que as Assembleias Gerais de Debenturistas da Incorporada e da Companhia aprovaram a Incorporação em 30 de outubro de 2019.
- 6.5** aprovar, por unanimidade de votos, com registro de abstenção, a autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos e a assine todos os documentos necessários à implementação e efetivação da Incorporação, bem como os registros, baixas, averbações e publicações necessários junto aos órgãos públicos e privados competentes para.
- 7** **Mapa de Votação.** A Companhia informa que os números e percentuais de votos favoráveis, contrários e as abstenções para as matérias objeto da ordem do dia ora deliberadas constam do Mapa de Votação anexo à presente ata como seu **Anexo II.**
- 8** **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e aprovada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme disposto nos §1º e §2º do artigo 130 da Lei das S.A., a qual foi lida, achada conforme e assinada.
- 9** **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Fabian Rocha; e Secretário: Ricardo Prado M. de Carvalho.
- 10** **Acionistas Presentes.** XPG ACOES; FIA PARATY; XP MACRO FIM; XP DIVIDENDOS FIA; XP INVESTOR FIA; XP INVESTOR 30 MASTER FIA; FP XP TOTAL RETURN FIA; XP LONG SHORT MASTER FIM; XP LONG BIASED FIM; XP DIVIDENDOS 30 MASTER FIA; XP MACRO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; MALIKO INVESTMENTS LLC; 3G RADAR MASTER FIA; ITATIAIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIME; ITAU PHOENIX ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; LONG BIAS FIA; ITAU HEDGE PLUS MULTIMERCADO FD INVESTIMENTO; IT NOW IBOVESPA FUNDO DE INDICE; ITAU FLEXPREV ACOES DIVIDENDOS INDEXADO FI; ITAU MOMENTO ACOES FDO DE INVESTIMENTO; IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE; ITAU INDEX ACOES IBRX - FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU FLEXPREV ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU

07 11 19

MULTIMERCADO LONG AND SHORTS FI; ITAU INDEX ACOES IBOVESPA - FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FI; ITAU MACRO PREV VERTICE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU HEDGE MULTIMERCADO FI; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SML4; ITAU MULTIMERCADO GLOBAL EQUITY HEDGE FI; BRASIL - ITAU FIA; ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES - FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU CAIXA ACOES - FUNDO DE INVESTIMENTO; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; WM IBOVESPA PLUS FUNDO DE INVEST EM ACOES; ITAU PERSONNALITE BALANCEADO FMP FGTS CL; ITAU BALANCEADO FM DE PRIVATIZACAO FGTS CARTEIRA LIVRE; UNISUPER; BEST INVESTMENT CORPORATION; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL-CAP LONG-SHORT EQUITY II FUND; ACTIVE M EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; AGF INVESTMENTS, INC; AJO EMERGING MARKETS ALL-CAP MASTER FUND, LTD; AJO EMERGING MARKETS SMALL-CAP FUND, LTD.; ALAMEDA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; ARKANSAS TEACHER RETIREMENT SYSTEM; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND (CAYMAN) LIMITED; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED; ARROWSTREET US GROUP TRUST; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; ASCENSION HEALTHCARE MASTER PENSION TRUST; AXA IM GLOBAL EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC, BERNSTEIN FUND, INC. INTERNATIONAL SMALL CAP PORTFOLIO; BOSTON PARTNERS EMERGING MARKETS FUND; BOSTON PARTNERS EMERGING MARKETS LONG/SHORT FUND; BRUNEI INVESTMENT AGENCY; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; CATHOLIC UNITED INVESTMENT TRUST; CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES GROUP TRUST; CF DV ACWI EX-U.S. IMI FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; COMMONFUND SCREENED GLOBAL EQUITY, LLC; COMMONWEALTH SPECIALIST FUND 36; DELA DEPOSITARY & ASSET MANAGEMENT B.V.; FIDELITY INVESTMENT TRUST: LATIN AMERICA FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND; FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADDEX FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; GLOBEFLEX EMERGING MARKETS SMALL CAP, L.P.; GMAM GROUP PENSION TRUST II; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION SYSTEM; IBM 401(K) PLUS PLAN; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A T/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST; INVESCO FUNDS; INVESCO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RB EMERGING SMALL-MID CAP EQUITY FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JNL MULTI-MANAGER ALTERNATIVE FUND; JNL MULTI-MANAGER

13
4

07/11/19

INTERNATIONAL SMALL CAP FUND; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; LAZARD GLOBAL INVESTMENT FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; MILLPENCIL (US) LP; MISSOURI LOCAL GOVERNMENT EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORGES BANK; OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; OMERS ADMINISTRATION CORPORATION; OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; RADIN GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; RIVER AND MERCANTILE WORLD RECOVERY FUND; ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; ROTHKO ALL COUNTRIES WORLD EX-US EQUITY FUND, L.P.; ROTHKO EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY FUND, L.P.; ROTHKO EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, L.P.; SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; SEAFARER OVERSEAS VALUE FUND; SEGALL BRYANT & HAMILL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; SEVEN CANYONS STRATEGIC INCOME FUND; SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; STATE OF IDAHO ENDOWMENT FUND INVESTMENT BOARD; STATE STREET CUSTODIAL SERVICES (JERSEY) LIMITED AS TRUSTEE OF THE COSMOPOLITAN INVESTMENT FUND; STATE STREET CUSTODIAL SERVICES (JERSEY) LIMITED AS TRUSTEE OF THE INTERNATIONAL INVESTMENT FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS SMALL CAP ACTIVE SECURITIES LENDING QIB COMMON TRUST FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET EMERGING MARKETS SRI ENHANCED EQUITY FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET ENHANCED EMERGING MARKETS EQUITY FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV- STATE STREET EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND; STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND; STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND; STATE STREET RUSSELL RAFI GLOBAL EX-U.S. INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND; STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STRATEGIC GLOBAL ADVISORS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA; TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE SEAFARER OVERSEAS GROWTH &

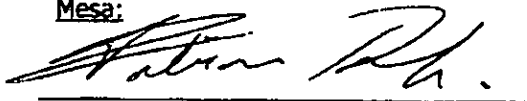
JUCESP
07 11 19

INCOME FUND; THRIVENT PARTNER WORLDWIDE ALLOCATION FUND; THRIVENT PARTNER WORLDWIDE ALLOCATION PORTFOLIO; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR WORLD LOW VOLATILITY SMALL-MID CAP EQUITY FUND; UPS GROUP TRUST; USAA CAPITAL GROWTH FUND; USAA EMERGING MARKETS FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VAILSBURG FUND LLC; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VERIZON MASTER SAVINGS TRUST; VICTORY CAPITAL INTERNATIONAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS FUND; VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS VIP SERIES; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WATER AND POWER EMPLOYEES' RETIREMENT PLAN; WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND INDEX ETF; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND; WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND; ABS DIRECT EQUITY FUND LLC; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL-CAP L-S EQUITY FUND; AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR THE AUSTRALIANSUPER; MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST; NEW SOUTH WALES TREASURY CORPORATION AS TRUSTEE FOR THE TCORPIM SPECIALIST EMERGING MARKET SHARE FUND; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; SCRI - ROBECO QI CUSTOMIZED EMERGING MARKETS ENHANCED INDEX EQUITIES FUND; SCRI - ROBECO QI INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS ENHANCED INDEX EQUITIES FUND; T. ROWE PRICE QM GLOBAL EQUITY FUND; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; UI-E; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF; VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS.

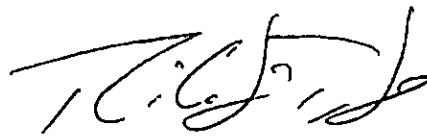
A presente é cópia fiel da lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

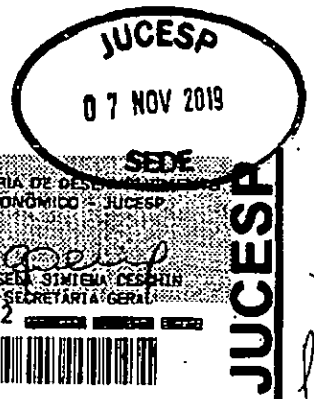
Mesa:



Fabian Rocha
Presidente



Ricardo Prado M. de Carvalho
Secretário



SECRETARIA DE DES. ECON. JUCESP

SECRETARIA GERAL

580.794/19-2



JUCESP

QUALICORP
07-11-2019

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/ME nº 11.992.680/0001-93

NIRE 35.300.379.560

Companhia Aberta

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**Protocolo e Justificação de Incorporação da Qualicorp Corretora de Seguros S.A.
pela Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**



8

1

QUALICORP S.A.
07.201.10.10

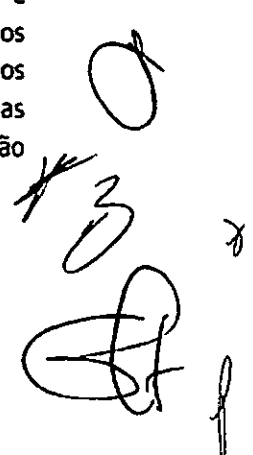
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A. PELA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, 365, parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.755.207/0001-15 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresa ("NIRE") 35.300.382.854, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social ("Incorporada"); e
- (2) **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, 365, parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.992.680/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.379.560, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social ("Qualicorp" e, ainda, quando referida conjuntamente com a Incorporada, as "Partes"),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Qualicorp é uma companhia aberta com registro de emissora de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com ações negociadas no segmento de Novo Mercado de listagem da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e tem por objeto: (a) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (b) a corretagem e o agenciamento de seguros de danos; (c) a corretagem e o agenciamento de seguros de pessoas; (d) distribuição de planos de previdência complementar aberta e planos de saúde e odontológicos, assim como as atividades relacionadas aos ramos; (e) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (f) a consultoria em gestão de benefícios; e (g) a implantação, exploração e gestão de franquias para a prestação de serviços de assessoria na distribuição ou corretagem de seguros, planos de saúde e planos odontológicos, bem como de serviços e negócios em geral, podendo licenciar marcas e modelos de negócio, transferir know-how, promover suporte às vendas, disponibilizar material de apoio e capacitar pessoas em vendas;
- (B) a Incorporada é uma sociedade anônima de capital fechado cujo capital social é inteiramente detido pela Qualicorp e que tem por objeto (a) a corretagem de seguros dos ramos elementares; (b) a corretagem de seguros dos ramos pessoas, planos previdenciários e planos de saúde e odontológicos, assim como, as atividades relacionadas aos ramos; (c) a corretagem de serviços e negócios em geral; (d) a consultoria em gestão



Qualicorp
07.01.1999

de benefícios; (e) o agenciamento de seguros dos ramos elementares; (f) o agenciamento de seguros dos ramos pessoas, planos previdenciários e planos de saúde e odontológicos, assim como, as atividades relacionadas aos ramos; (g) o agenciamento de serviços e negócios em geral; e (h) a implantação, exploração gestão de franquias para a prestação de serviços de assessoria na distribuição ou corretagem de venda de planos de saúde e planos odontológicos por adesão, bem como de serviços e negócios em geral, podendo licenciar marcas e modelos de negócio, transferir know-how, promover suporte às vendas, disponibilizar material de apoio e capacitar pessoas em vendas;

- (C) atualmente, o ativo da Qualicorp compreende seu investimento na Incorporada, consistente em 287.468.603 (duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentas sessenta e oito mil, seiscentas e três) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada; e
- (D) a Qualicorp e a Incorporada pretendem realizar a incorporação da Incorporada pela Qualicorp.

RESOLVEM, em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e com observância das normas aplicáveis da CVM, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("**Protocolo**"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Incorporada pela Qualicorp ("**Incorporação**"), condicionada às aprovações societárias mencionadas no item 5.1 abaixo.

1 OBJETO

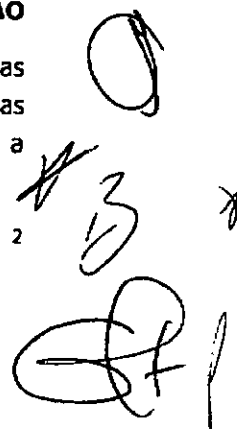
1.1 O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases da proposta de Incorporação, a ser levada à deliberação dos acionistas da Incorporada e da Qualicorp, na qualidade de única acionista da Incorporada, observado o disposto no item 4 abaixo. Caso a proposta objeto deste Protocolo seja aprovada:

1.1.1 a Qualicorp incorporará a totalidade do patrimônio líquido da Incorporada, a valor contábil, e sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, com efeitos a partir da aprovação deste Protocolo pela Assembleia Geral da Qualicorp e pela Assembleia Geral da Incorporada; e

1.1.2 a Incorporada será extinta e, como consequência, as ações emitidas pela Incorporada serão canceladas e extintas, sendo que o capital social da Qualicorp permanecerá inalterado após a Incorporação, nos termos do disposto no item 4.1.2(ii).

2 JUSTIFICAÇÃO E INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

2.1 Benefícios. A Incorporação está alinhada com a estratégia de otimização das estruturas societárias e de negócios da Qualicorp. Com isso, pretende-se reduzir custos em áreas administrativas e com o cumprimento de obrigações acessórias, além de tornar a



Qualicorp
07/27/19 15:19

administração conjunta mais eficiente ao gerar aproveitamento de sinergias, o que resultará em benefícios de natureza patrimonial e financeira para a Qualicorp e para a Incorporada.

3 AVALIAÇÃO

3.1 Avaliação da Incorporada. A Qualicorp e a Incorporada concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do **Anexo 3.1** a este Protocolo ("Laudo"), o patrimônio líquido da Incorporada teve seu valor determinado com base no critério contábil, pela **APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, CEP 20021-280, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Avaliadora"), na data base de 31 de agosto de 2019 ("Data-Base"), com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Incorporada para a Data-Base e para esse fim específico. De acordo com as informações constantes do Laudo, o valor contábil total do acervo da Incorporada destinado para a incorporação na Qualicorp equivale a R\$ 191.906.258,19 (cento e noventa e um milhões, novecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) na Data-Base, já refletido no balanço patrimonial da Qualicorp na Data-Base a título de investimento.

3.2 Variações patrimoniais ocorridas posteriormente à data-base da Incorporação. As variações patrimoniais da Incorporada ocorridas entre a Data-Base e a data da efetiva Incorporação deverão ser integralmente absorvidas pela Qualicorp e registradas diretamente em suas demonstrações financeiras.

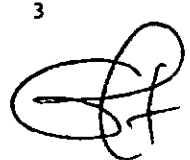
3.3 Conflito. A Avaliadora declarou não ter interesse, direto ou indireto, nas sociedades envolvidas na Incorporação ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo a ela solicitado, para fins da Incorporação.

3.4 Avaliação para fins do artigo 264 da Lei das S.A. Tendo em vista que Incorporada é uma controlada subsidiária integral da Qualicorp, não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações da Qualicorp, conforme descrito no item 4.1.2(ii), não havendo qualquer relação de substituição de ações. Ademais, nos termos da Decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários a respeito da consulta formulada no Processo SEI 19957.011351/2017-21, o laudo de que trata o artigo 264 da Lei das S.A. é inaplicável em caso de incorporação de controlada subsidiária integral e, portanto, à Incorporação.

4 ASPECTOS GERAIS DA INCORPORAÇÃO

Caso a proposta de Incorporação seja aprovada, a Incorporação será implementada de



3

1

Qualicorp
07 de 19

acordo com as seguintes bases:

4.1 Capital social

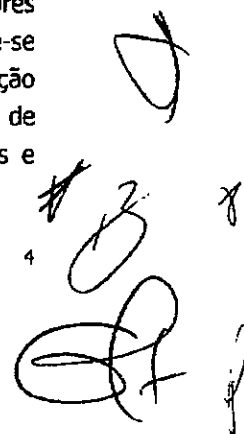
4.1.1 Composição atual

- (i) **Incorporada.** O capital social da Incorporada nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.736.387,05 (sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), dividido por 287.468.603 (duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentas sessenta e oito mil, seiscentas e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, detidas integralmente pela Qualicorp.
- (ii) **QUALICORP.** O capital social da Qualicorp nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.868.489.088,73 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitenta e oito reais e setenta e três centavos), dividido por 283.339.325 (duzentos e oitenta e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

Acionista	#	%
831 Participações S.A.	31.656.091	11,17
L2 Participações Fundo de Investimento e Participações	24.917.592	8,79
XP Gestão de Recursos Ltda.	21.923.420	7,74
Tesouraria	2.641.200	0,93
Outros	202.201.022	71,37
Total	283.339.325	100,00

Tendo em vista a redução do capital social da Qualicorp no valor de R\$ 980.000.000,00 (novecentos e oitenta milhões de reais), sem o cancelamento de ações, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 15 de agosto de 2019, cujo arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo está aguardando o decurso do prazo de oposição de credores previsto no artigo 174 da Lei das S.A. ("Redução de Capital"), esclarece-se que, findo o prazo de oposição de credores e consolidando-se a Redução de Capital, o capital social final da Qualicorp passará a ser de R\$ 888.489.088,73 (oitocentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e

4



Qualicorp S.A.
07 24 19 19

oitenta e nove mil, oitenta e oito reais e setenta e três centavos), dividido em 283.339.325 (duzentos e oitenta e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

4.1.2 Efeitos da Incorporação no capital social das Partes

- (i) A Qualicorp absorverá a totalidade dos ativos e passivos da Incorporada.
- (ii) A Incorporação não resultará em aumento de capital da Qualicorp, o qual permanecerá inalterado, considerando que a totalidade das ações representativas do capital social da Incorporada é detida integralmente pela Qualicorp e, portanto, o investimento que a Qualicorp possui na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos constantes do Laudo.
- (iii) Não haverá, como resultado da Incorporação, qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da Qualicorp existentes.
- (iv) As ações representativas do capital social da Incorporada serão extintas e canceladas no ato da Incorporação.

4.2 Direito de Recesso. Não haverá direito de recesso em decorrência dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A.

4.3 Relação de Troca. Tendo em vista que (a) as ações da Incorporada serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação, e (b) não haverá aumento de capital ou a emissão de novas ações pela Qualicorp decorrente da Incorporação, não haverá qualquer relação de troca entre ações da Incorporada e da Qualicorp.

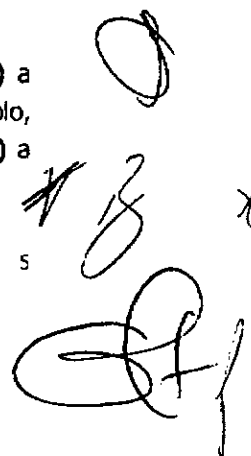
4.4 Extinção e Sucessão. Caso a Incorporação venha a ser aprovada, a Incorporada será extinta e sucedida pela Qualicorp a título universal e sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza, patrimoniais ou não patrimoniais.

4.5 Aprovação dos debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas da Incorporada e da Companhia serão oportunamente convocadas para aprovar a Incorporação.

5 ATOS DA INCORPORAÇÃO

5.1 A efetivação da Incorporação dependerá, ainda, dos seguintes atos:

5.1.1 Reunião do Conselho de Administração da Qualicorp para deliberar sobre (i) a proposta, a ser submetida aos acionistas da Qualicorp, de aprovação do Protocolo, do Laudo e da Incorporação e ratificação da contratação da Avaliadora, e (ii) a



Qualicorp S.A.
07.11.1999

convocação da assembleia geral extraordinária da Qualicorp;

5.1.2 Assembleia Geral da Qualicorp para deliberar sobre: (i) o Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Avaliadora; (iii) o Laudo; (iv) a Incorporação; e (v) a autorização para que a Diretoria pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso sejam aprovadas pelos acionistas da Qualicorp; e

5.1.3 Assembleia Geral da Incorporada para deliberar sobre: (i) o Protocolo; (ii) a Incorporação; e (iii) a autorização para que a administração pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores caso sejam aprovadas pela única acionista da Incorporada.

5.2 Considerando que Incorporação não resultará em aumento de capital da Qualicorp, seu Estatuto Social se manterá inalterado.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Independência das disposições. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a emendar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

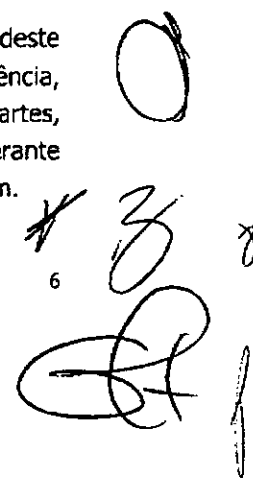
6.2 Acordo integral, anexo e aditamentos. Este Protocolo e seu anexo constituem a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e seu anexo somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.

6.3 Arquivamento. Aprovada a Incorporação pelos acionistas da Qualicorp e acionista da Incorporada, competirá à administração da Qualicorp promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação nos termos do artigo 227, §3º da Lei das S.A., e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da Qualicorp.

6.4 Lei aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.5 Resolução de Controvérsias. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

6



QUALICORP S.A.
07231 100 10

- 6.6 Demonstrações Financeiras.** As informações financeiras que serviram de base para a Incorporação observaram a dispensa prevista no artigo 10 da Instrução da CVM nº 565, de 15 de junho de 2015.
- 6.7 Aprovações.** A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.
- 6.8 Documentos.** O presente Protocolo, o Laudo e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social da QUALICORP e nos sites de relações com investidores da QUALICORP (ri.qualicorp.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).
- 6.9** Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Qualicorp em relação aos bens, direitos, ativos pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, passivos, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à Incorporação da Incorporada pela Qualicorp.

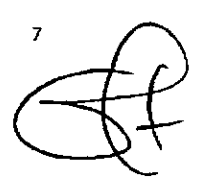
7 CONCLUSÃO

Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos dos artigos 224 e 225 da Lei da S.A., as administrações da Qualicorp e da Incorporada entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes envolvidas e de seus acionistas, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

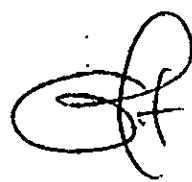
São Paulo, 9 de outubro de 2019.

(Restante de página deixada em branco propositalmente.)



Qualicorp S.A.
07/21/2019

LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00798/19-01
QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.









LAUDO DE AVALIAÇÃO:	AP-00798/19-01	DATA-BASE:	31 de agosto de 2019
---------------------	----------------	------------	----------------------

SOLICITANTE:

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., doravante denominada QUALICORP CONSULTORIA.

Sociedade anônima aberta, com sede à Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365 (Parte), Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.992.680/0001-93.

OBJETO:

QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A., doravante denominada QUALICORP CORRETORA.

Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365 (Parte), Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.755.207/0001-15.

OBJETIVO:

Determinação do patrimônio líquido contábil de QUALICORP CORRETORA, para fins de incorporação por QUALICORP CONSULTORIA, nos termos dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	5
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.....	6
5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE QUALICORP CORRETORA.....	7
6. CONCLUSÃO.....	8
7. RELAÇÃO DE ANEXOS	9

Qualicorp
2011-09-19



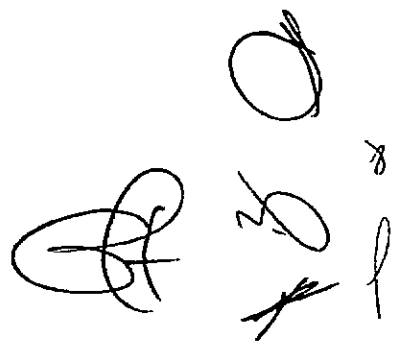


1. INTRODUÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30, foi nomeada por QUALICORP CONSULTORIA para constatar o valor do patrimônio líquido contábil de QUALICORP CORRETORA, para fins de incorporação pela Solicitante, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais concedidas pelo cliente. As estimativas usadas nesse processo estão baseadas em:

- Balancete analítico de QUALICORP CORRETORA, encerrado em 31 de agosto de 2019.
- Documentação comprobatória dos itens patrimoniais mais relevantes de QUALICORP CORRETORA.



Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados no quadro abaixo.

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">▪ EVELYNE FERRARI
Projetos
Contadora (CRC/SP-313879/O-3)▪ MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON
Diretora
Contadora (CRC/1SP-143169/O-4)▪ MARINA RAGUCCI DA SILVA FREIRE
Projetos
Economista |
|--|

QUALICORP CORRETORA

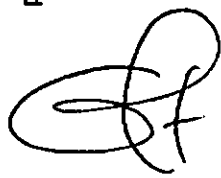
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Relatório, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos.

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, parte-se do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não as listadas no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS, e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.

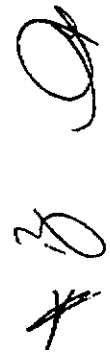
- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O presente Relatório atende a recomendações e critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste Relatório.

CONFIDENCIAL



3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou e assumiu como verdadeiros e coerentes informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas, não tendo qualquer responsabilidade com relação à veracidade deles.
- O escopo desta avaliação não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas ocasionais à Solicitante e a suas controladas, a seus sócios, diretores e credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Este trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos Solicitantes e seus sócios, visando-se ao objetivo já descrito.



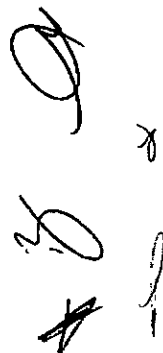
00798/19-01

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Exame da documentação de suporte já mencionada, cujo objetivo é a verificação de uma escrituração feita em boa forma, obedecendo-se às disposições legais regulamentares, normativas e estatutárias que regem a matéria, de acordo com as "Práticas Contábeis Adotadas no Brasil".

Foram analisados os livros de contabilidade de QUALICORP CORRETORA e todos os demais documentos necessários à elaboração deste Laudo, que foi realizado a partir do balanço da companhia, encerrado em 31 de agosto de 2019 (Anexo 1).

Apuraram os peritos que os ativos e os passivos de QUALICORP CORRETORA encontram-se devidamente contabilizados.



QUALICORP CORRETORA

5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE QUALICORP CORRETORA

Foram examinados os livros de contabilidade de QUALICORP CORRETORA e todos os demais documentos necessários à elaboração deste Laudo.

Apuraram os peritos que o valor do patrimônio líquido contábil da companhia, para fins de incorporação por QUALICORP CONSULTORIA, é de R\$ 191.906.258,19 (cento e noventa e um milhões, novecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), em 31 de agosto de 2019, conforme tabela ao lado.

QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.	DENONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
BALANÇO PATRIMONIAL (R\$)	SALDOS EM 31/08/2019
ATIVO CIRCULANTE	192.791.914,86
Disponível	60.843.229,86
Contas a receber de clientes	71.340.424,14
Impostos a recuperar	46.723.322,10
Adiantamentos	4.053.841,06
Outros ativos circulantes	6.206.310,65
Partes relacionadas	3.624.787,05
ATIVO NÃO CIRCULANTE	462.981.512,17
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.470.250,41
Impostos diferidos	518.553,10
Clientes a receber	2.382.206,94
Seguros a apropriar	3.516.871,68
Depósitos judiciais	1.052.618,69
INVESTIMENTOS	173.945,00
IMOBILIZADO	53.917.019,93
INTANGÍVEL	401.420.296,83
TOTAL DO ATIVO	655.773.427,03
PASSIVO CIRCULANTE	105.716.711,08
Contas a pagar	9.490.960,25
Obrigações tributárias	55.757.999,36
Obrigações com pessoal	27.010.272,34
Arrendamentos a pagar	7.885.233,74
Juros sobre debêntures	2.503.582,45
Entidades a pagar	8.000,00
Partes relacionadas	138.705,16
Outras contas a pagar	2.921.957,78
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	358.150.457,76
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	358.150.457,76
Impostos diferidos	20.126.939,75
Debêntures	308.203.773,91
Provisões para contingências	8.006.347,51
Seguros a pagar	2.939.720,85
Arrendamentos a pagar	18.873.655,74
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	191.906.258,19
TOTAL DO PASSIVO	655.773.427,03



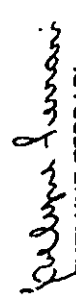
6. CONCLUSÃO

À luz dos exames realizados na documentação anteriormente mencionada e tomando por base estudos da APSIS, concluíram os peritos que o valor do patrimônio líquido contábil de QUALICORP CORRETORA, para fins de incorporação por QUALICORP CONSULTORIA, é de R\$ 191.906.258,19 (cento e noventa e um milhões, novecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), em 31 de agosto de 2019.

Estando o Laudo de Avaliação AP-00798/19-01 concluído, composto por 09 (nove) folhas digitadas de um lado e 02 (dois) anexos, a APSIS, empresa especializada em avaliação de bens, CRC/RJ-005112/O-9, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.


MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON (P.P.)
Diretora (CRC/1SP-143169/O-4)


EVELYNNE FERRARI
Projetos (CRC/SP-313879/O-3)



7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
2. GLOSSÁRIO

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passelo, nº 62, 6º Andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-

Laudo de Avaliação AP-00798/19-01



CUBA

0-22 89 10

ANEXO 1



20

82

QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ATIVO CIRCULANTE

Caixa e equivalentes de caixa	
Aplicações financeiras	
Créditos a receber de clientes	
Outros ativos	
Outros ativos financeiros	
Outros ativos não financeiros	
Partes relacionadas	
Total do ativo circulante	

ATIVO NÃO CIRCULANTE

Imposto de renda e contribuição social diferidos	
Créditos a receber de clientes	
Outros ativos	
Outros ativos financeiros	
Outros ativos não financeiros	
Total do realizável a longo prazo	

Investimentos
Imobilizado (*)

Intangível:	
Ágio	
Outros ativos intangíveis	
Total do ativo não circulante	

TOTAL DO ATIVO

Grace Cury De Almeida Gonçalves Tourinho
Diretora

31/08/2019

CORRETORA

37.454
23.389
71.107
57.216
51.607
5.609
3.625
192.791

519
2.382
4.570
1.053
3.517
7.471

174
53.917
401.420
170.169
231.251
462.982

655.773

QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.

31/08/2019

CORRETORA

PASSIVO CIRCULANTE

Debêntures	2.504
Arrendamentos	7.885
Impostos e contribuições a recolher	58.636
Repasses financeiros a pagar	8
Obrigações com pessoal	22.134
Partes relacionadas	139
Débitos diversos	14.411
Total do passivo circulante	105.717

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Debêntures	308.204
Arrendamentos	18.874
Imposto de renda e contribuição social diferidos	20.527
Provisão para riscos tributários, civis e trabalhistas	18.006
Débitos diversos	2.939
Total do passivo não circulante	358.150

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	90.394
Reservas de capital	
Reservas de lucro	
Lucros acumulados	93.776
Total do patrimônio líquido	191.906

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Magnus Monteirol de Oliveira Junior
Contador
CRC 15P219254/O-6

130



ANEXO 2

ANEXO 2

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

Glossário

ABL

área bruta locável.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas

Abordagem da renda

método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra

conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Aproveitamento eficiente

aquela recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunstâncias, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área equivalente de construção

área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada

área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa

área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e hall de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção

resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil

área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro

o que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

o que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-

-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

ato ou processo de determinar o valor de um ativo.



CAPM (Capital Asset Pricing Model)

modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

BDI (Budget Difference Income)

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem

coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta

medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

Campo de arbítrio

intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)

investimento em ativo permanente.

Controlada

entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo

total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

custo de reedição de um bem, com a mesma função e características semelhantes ao avaliando.

Custo direto de produção

gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos neces-

sários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

Dado de mercado

conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Dano

prejuízo causado a outrem pela ocorrência de vícios, defeitos, sinistros e delitos, entre outros.

Data-base

data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Desconto por falta de controle

valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de parte ou da totalidade de controle.



Desconto por falta de liquidez
valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de liquidez.

Dívida líquida
caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte
documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

Drivers
direcionadores de valor ou variáveis-chave.

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)
lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)
lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento
conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/

residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa
entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value
valor econômico da empresa.

Equity value
valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação
situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital
composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

Fator de comercialização
razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedificação ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)
fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa
caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo

é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido
fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal
percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

Free float
percentual de ações em circulação sobre o capital total da empresa.

Frente real
projeção horizontal da linha divisória do imóvel com a via de acesso.

Gleba urbanizável
terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill
ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura (lucro de comércio ou goodwill).

Hipótese nula em um modelo de regressão
hipótese em que uma ou um conjunto de variáveis independentes envolvidas no modelo de regressão não é importante para explicar a variação do fenômeno em relação a um nível de significância pré-estabelecido.

Homogeneização
tratamento dos preços observados mediante à aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

IAS (International Accounting Standard)
Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)
Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente
idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.



IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacional publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência

dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment

ver Perdas por desvalorização

Inferência estatística

parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica

equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

Liquidação forçada

condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez

capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento

subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas

quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

Metodologia de avaliação

uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão

modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo

valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

Normas Internacionais de Contabilidade

normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

Padrão construtivo

qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico

relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado
ver Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado

conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores

representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel engloba mesma data.

Ponto comercial

bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

Ponto influenciante

ponto atípico que, quando retirado da amostra, altera significativamente os parâmetros estimados ou a estrutura linear do modelo.



População

totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço

quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

Rd (Custo da Dívida)

medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

Testada

medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

Unidade geradora de caixa

menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

Sinistro

evento que causa perda financeira.

Valor de liquidação

valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente,

levando-se em consideração os custos, envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo razoável.

Valor de reposição por novo

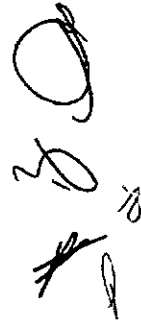
valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reproduzido ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro

valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

valor de mercado dos materiais reavaliáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.



Valor depreciável

custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor em risco

valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso

valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender

valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro

valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente

estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis independentes

variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas

variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas

variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variáveis-chave

variáveis que, a priori e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variável dependente

variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica

variável que assume apenas dois valores.

Vício

anomalia que afeta o desempenho de produtos e serviços, ou os torna inadequados aos fins a que se destinam, causando transtorno ou prejuízo material ao consumidor.

Vida remanescente

vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria

constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel

uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

WACC (Weighted Average Cost of Capital)

modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

apsis

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/ME nº 11.992.680/0001-93

NIRE 35.300.379.560 "

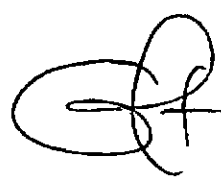
Companhia Aberta

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019

Mapa de Votação

Item da Ordem do Dia	Favoráveis		Contrários		Abstenções	
	Número de Ações	%	Número de Ações	%	Número de Ações	%
A ratificação da nomeação e da contratação da APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA. , inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passelo, nº 62, 6º Andar, Centro, CEP 20021-280, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Empresa Avaliadora"), na qualidade de empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Qualicorp Corretora de Seguros S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto 365, parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.755.207/0001-15 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresa 35.300.382.854 ("Incorporada") ("Laudo de Avaliação Contábil"), nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.), na data base de 31 de agosto de 2019, a ser incorporado	78.398.139	96,96%	0	0%	2.457.600	3,04%

Qualicorp
Assinatura
do Presidente





Item da Ordem do Dia	Favoráveis		Contrários		Abstenções	
	Número de Ações	%	Número de Ações	%	Número de Ações	%
pela Companhia nos termos e condições descritos no "Protocolo e Justificação de Incorporação da Qualicorp Corretora de Seguros S.A. pela Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.", celebrado pela administração da Incorporada e a administração da Companhia em 9 de outubro de 2019 ("Protocolo"), o qual reflete os termos da incorporação da Incorporada pela Companhia ("Incorporação");	78.398.139	96,96%	0	0%	2.457.600	3,04%
o exame e a aprovação do Laudo de Avaliação Contábil elaborado pela Empresa Avaliadora;	78.398.139	96,96%	0	0%	2.457.600	3,04%
a proposta de aprovação do Protocolo;	78.398.139	96,96%	0	0%	2.457.600	3,04%
a proposta de aprovação da Incorporação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo; e	78.398.139	96,96%	0	0%	2.457.600	3,04%
a proposta de autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.	78.398.139	96,96%	0	0%	2.457.600	3,04%

Qualicorp
Corretora de Seguros S.A.

JUCESP

ANEXO II 27 12 19

Ato Societário de Incorporação
Qualicorp Corretora de Seguros S.A.

8

P

JUCESP
07 10 19

JUCESP PROTOCOLO
2.166.633/19-5



QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/ME nº 07.755.207/0001-15

NIRE 35.300.382.854

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019**

1. **Data, Hora e Local:** 31 de outubro de 2019, às 09:00 horas, na sede social da Qualicorp Corretora de Seguros S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, parte, Bela Vista, CEP 01313-020 ("Companhia").
2. **Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("Lei das S.A.").
3. **Mesa:** Grace Cury de Almeida Gonçalves Tourinho - Presidente; e Fabian Rocha - Secretário.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - 4.1. a proposta de incorporação da Sociedade pela **Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**, companhia aberta com sede na Rua Doutor Plínio Barreto 365, parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 11.992.680/0001-93 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresa 35.300.379.560 ("Incorporadora"), nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., conforme descrito no "Protocolo e Justificação de Incorporação da Qualicorp Corretora de Seguros S.A. pela Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.", celebrado pela administração da Incorporadora e a administração da Companhia em 9 de outubro de 2019 ("Protocolo"), constante do **Anexo I** a esta ata ("Incorporação"); e
 - 4.2. caso reste aprovada a matéria acima, a autorização e ratificação de todos os atos praticados pelos administradores da Companhia necessários à efetivação da deliberação proposta e aprovada pela única acionista da Companhia.
5. **Deliberações:** Após a análise das matérias indicadas na ordem do dia, a única acionista da Sociedade, sem quaisquer ressalvas, deliberou o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., o Protocolo e a proposta de Incorporação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo, em decorrência da qual a Companhia será extinta e sucedida pela Incorporadora, a título universal e sem solução

8

JUCESP
07 12 19

de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza, patrimoniais ou não patrimoniais.

5.1.1. A Incorporação não resultará em aumento de capital da Incorporadora, o qual permanecerá inalterado, considerando que o investimento que a Incorporadora possui na Companhia será cancelado e substituído pelos ativos e passivos constantes da Companhia e, portanto, não haverá alteração da participação societária atualmente detida pelos acionistas da Incorporadora, nem a emissão de novas ações.

5.2. Fica a administração da Companhia autorizada a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos necessários à implementação e efetivação da Incorporação.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e aprovada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme disposto nos §1º e §2º do artigo 130 da Lei das S.A., a qual foi lida, achada conforme e assinada.

7. Assinaturas: Mesa: Presidente: **Grace Cury de Almeida Gonçalves Tourinho;** e Secretário: **Fabian Rocha.**

8. Acionista Presente. QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. (por Grace Cury de Almeida Gonçalves Tourinho e Fabian Rocha)

A presente é cópia fiel da lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Mesa:

Grace Cury de Almeida G. Tourinho

Presidente

Fabian Rocha

Secretário

Acionista:

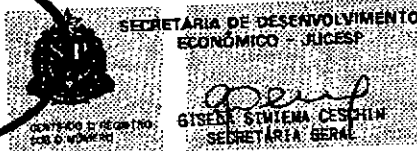
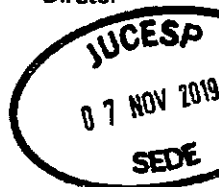
QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Grace Cury de Almeida G. Tourinho

Diretora

Fabian Rocha

Diretor



580.795/19-6



JUCESP

QUALICORP
07 12 19 19

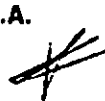
QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/ME nº 07.755.207/0001-15

NIRE 35.300.382.854

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**Protocolo e Justificação de Incorporação da Qualicorp Corretora de Seguros S.A. pela
Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**



JUCESP
07 127192 19

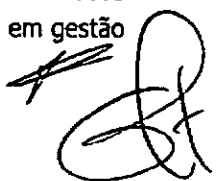
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A. PELA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Pelo presente Instrumento particular:

- (1) **QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, 365, parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.755.207/0001-15 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresa ("NIRE") 35.300.382.854, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social ("Incorporada"); e
- (2) **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, 365, parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.992.680/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.379.560, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social ("Qualicorp" e, ainda, quando referida conjuntamente com a Incorporada, as "Partes"),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Qualicorp é uma companhia aberta com registro de emissora de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com ações negociadas no segmento de Novo Mercado de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e tem por objeto: (a) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (b) a corretagem e o agenciamento de seguros de danos; (c) a corretagem e o agenciamento de seguros de pessoas; (d) distribuição de planos de previdência complementar aberta e planos de saúde e odontológicos, assim como as atividades relacionadas aos ramos; (e) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (f) a consultoria em gestão de benefícios; e (g) a implantação, exploração e gestão de franquias para a prestação de serviços de assessoria na distribuição ou corretagem de seguros, planos de saúde e planos odontológicos, bem como de serviços e negócios em geral, podendo licenciar marcas e modelos de negócio, transferir know-how, promover suporte às vendas, disponibilizar material de apoio e capacitar pessoas em vendas;
- (B) a Incorporada é uma sociedade anônima de capital fechado cujo capital social é inteiramente detido pela Qualicorp e que tem por objeto (a) a corretagem de seguros dos ramos elementares; (b) a corretagem de seguros dos ramos pessoas, planos previdenciários e planos de saúde e odontológicos, assim como, as atividades relacionadas aos ramos; (c) a corretagem de serviços e negócios em geral; (d) a consultoria em gestão


8
1

JUL 24 1976
07 10 19 19

de benefícios; (e) o agenciamento de seguros dos ramos elementares; (f) o agenciamento de seguros dos ramos pessoas, planos previdenciários e planos de saúde e odontológicos, assim como, as atividades relacionadas aos ramos; (g) o agenciamento de serviços e negócios em geral; e (h) a implantação, exploração gestão de franquias para a prestação de serviços de assessoria na distribuição ou corretagem de venda de planos de saúde e planos odontológicos por adesão, bem como de serviços e negócios em geral, podendo licenciar marcas e modelos de negócio, transferir know-how, promover suporte às vendas, disponibilizar material de apoio e capacitar pessoas em vendas;

- (C) atualmente, o ativo da Qualicorp compreende seu investimento na Incorporada, consistente em 287.468.603 (duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentas sessenta e oito mil, seiscentas e três) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada; e
- (D) a Qualicorp e a Incorporada pretendem realizar a incorporação da Incorporada pela Qualicorp.

RESOLVEM, em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e com observância das normas aplicáveis da CVM, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("**Protocolo**"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à Incorporação da Incorporada pela Qualicorp ("**Incorporação**"), condicionada às aprovações societárias mencionadas no item 5.1 abaixo.

1 OBJETO

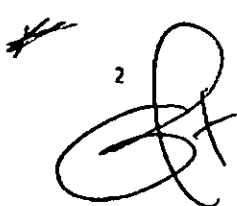
- 1.1 O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases da proposta de Incorporação, a ser levada à deliberação dos acionistas da Incorporada e da Qualicorp, na qualidade de única acionista da Incorporada, observado o disposto no item 4 abaixo. Caso a proposta objeto deste Protocolo seja aprovada:

- 1.1.1 a Qualicorp incorporará a totalidade do patrimônio líquido da Incorporada, a valor contábil, e sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, com efeitos a partir da aprovação deste Protocolo pela Assembleia Geral da Qualicorp e pela Assembleia Geral da Incorporada; e

- 1.1.2 a Incorporada será extinta e, como consequência, as ações emitidas pela Incorporada serão canceladas e extintas, sendo que o capital social da Qualicorp permanecerá inalterado após a Incorporação, nos termos do disposto no item 4.1.2(ii).

2 JUSTIFICAÇÃO E INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

- 2.1 **Benefícios.** A Incorporação está alinhada com a estratégia de otimização das estruturas societárias e de negócios da Qualicorp. Com isso, pretende-se reduzir custos em áreas administrativas e com o cumprimento de obrigações acessórias, além de tornar a


JUCEBCESP
07 12/12 19

administração conjunta mais eficiente ao gerar aproveitamento de sinergias, o que resultará em benefícios de natureza patrimonial e financeira para a Qualicorp e para a Incorporada.

3 AVALIAÇÃO

3.1 Avaliação da Incorporada. A Qualicorp e a Incorporada concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do **Anexo 3.1** a este Protocolo ("**Laudo**"), o patrimônio líquido da Incorporada teve seu valor determinado com base no critério contábil, pela **APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, CEP 20021-280, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 ("**Avaliadora**"), na data base de 31 de agosto de 2019 ("**Data-Base**"), com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Incorporada para a Data-Base e para esse fim específico. De acordo com as informações constantes do Laudo, o valor contábil total do acervo da Incorporada destinado para a incorporação na Qualicorp equivale a R\$ 191.906.258,19 (cento e noventa e um milhões, novecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) na Data-Base, já refletido no balanço patrimonial da Qualicorp na Data-Base a título de investimento.

3.2 Variações patrimoniais ocorridas posteriormente à data-base da Incorporação. As variações patrimoniais da Incorporada ocorridas entre a Data-Base e a data da efetiva Incorporação deverão ser integralmente absorvidas pela Qualicorp e registradas diretamente em suas demonstrações financeiras.

3.3 Conflito. A Avaliadora declarou não ter interesse, direto ou indireto, nas sociedades envolvidas na Incorporação ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo a ela solicitado, para fins da Incorporação.

3.4 Avaliação para fins do artigo 264 da Lei das S.A. Tendo em vista que Incorporada é uma controlada subsidiária integral da Qualicorp, não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações da Qualicorp, conforme descrito no item 4.1.2(ii), não havendo qualquer relação de substituição de ações. Ademais, nos termos da Decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários a respeito da consulta formulada no Processo SEI 19957.011351/2017-21, o laudo de que trata o artigo 264 da Lei das S.A. é inaplicável em caso de incorporação de controlada subsidiária integral e, portanto, à Incorporação.

4 ASPECTOS GERAIS DA INCORPORAÇÃO

Caso a proposta de Incorporação seja aprovada, a Incorporação será implementada de

Qualicorp S.A.
07/11/2019 12:19

acordo com as seguintes bases:

4.1 Capital social

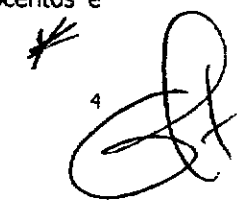
4.1.1 Composição atual

- (i) **Incorporada.** O capital social da Incorporada nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.736.387,05 (sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), dividido por 287.468.603 (duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentas sessenta e oito mil, seiscentas e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, detidas integralmente pela Qualicorp.
- (ii) **QUALICORP.** O capital social da Qualicorp nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.868.489.088,73 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitenta e oito reais e setenta e três centavos), dividido por 283.339.325 (duzentos e oitenta e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

Acionista	#	%
831 Participações S.A.	31.656.091	11,17
L2 Participações Fundo de Investimento e Participações	24.917.592	8,79
XP Gestão de Recursos Ltda.	21.923.420	7,74
Tesouraria	2.641.200	0,93
Outros	202.201.022	71,37
Total	283.339.325	100,00

Tendo em vista a redução do capital social da Qualicorp no valor de R\$ 980.000.000,00 (novecentos e oitenta milhões de reais), sem o cancelamento de ações, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 15 de agosto de 2019, cujo arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo está aguardando o decurso do prazo de oposição de credores previsto no artigo 174 da Lei das S.A. ("Redução de Capital"), esclarece-se que, findo o prazo de oposição de credores e consolidando-se a Redução de Capital, o capital social final da Qualicorp passará a ser de R\$ 888.489.088,73 (oitocentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e







Qualicorp S.A.
07/12/2012

oitenta e nove mil, oitenta e oito reais e setenta e três centavos), dividido em 283.339.325 (duzentos e oitenta e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

4.1.2 Efeitos da Incorporação no capital social das Partes

- (i) A Qualicorp absorverá a totalidade dos ativos e passivos da Incorporada.
- (ii) A Incorporação não resultará em aumento de capital da Qualicorp, o qual permanecerá inalterado, considerando que a totalidade das ações representativas do capital social da Incorporada é detida integralmente pela Qualicorp e, portanto, o investimento que a Qualicorp possui na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos constantes do Laudo.
- (iii) Não haverá, como resultado da Incorporação, qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da Qualicorp existentes.
- (iv) As ações representativas do capital social da Incorporada serão extintas e canceladas no ato da Incorporação.

4.2 Direito de Recesso. Não haverá direito de recesso em decorrência dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A.

4.3 Relação de Troca. Tendo em vista que (a) as ações da Incorporada serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação, e (b) não haverá aumento de capital ou a emissão de novas ações pela Qualicorp decorrente da Incorporação, não haverá qualquer relação de troca entre ações da Incorporada e da Qualicorp.

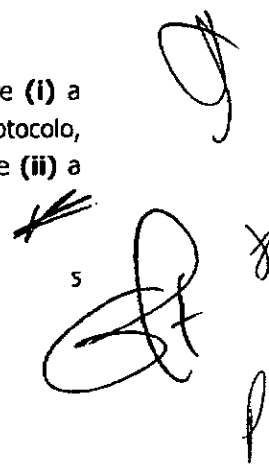
4.4 Extinção e Sucessão. Caso a Incorporação venha a ser aprovada, a Incorporada será extinta e sucedida pela Qualicorp a título universal e sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza, patrimoniais ou não patrimoniais.

4.5 Aprovação dos debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas da Incorporada e da Companhia serão oportunamente convocadas para aprovar a Incorporação.

5 ATOS DA INCORPORAÇÃO

5.1 A efetivação da Incorporação dependerá, ainda, dos seguintes atos:

5.1.1 Reunião do Conselho de Administração da Qualicorp para deliberar sobre (i) a proposta, a ser submetida aos acionistas da Qualicorp, de aprovação do Protocolo, do Laudo e da Incorporação e ratificação da contratação da Avaliadora, e (ii) a



Qualicorp S.A.

07 103912 19

convocação da assembleia geral extraordinária da Qualicorp;

5.1.2 Assembleia Geral da Qualicorp para deliberar sobre: **(i)** o Protocolo; **(ii)** a ratificação da contratação da Avaliadora; **(iii)** o Laudo; **(iv)** a Incorporação; e **(v)** a autorização para que a Diretoria pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso sejam aprovadas pelos acionistas da Qualicorp; e

5.1.3 Assembleia Geral da Incorporada para deliberar sobre: **(i)** o Protocolo; **(ii)** a Incorporação; e **(iii)** a autorização para que a administração pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores caso sejam aprovadas pela única acionista da Incorporada.

5.2 Considerando que Incorporação não resultará em aumento de capital da Qualicorp, seu Estatuto Social se manterá inalterado.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Independência das disposições. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a emendar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

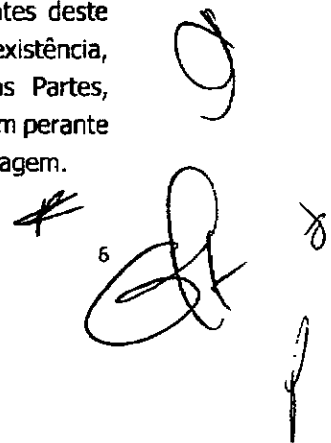
6.2 Acordo integral, anexo e aditamentos. Este Protocolo e seu anexo constituem a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e seu anexo somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.

6.3 Arquivamento. Aprovada a Incorporação pelos acionistas da Qualicorp e acionista da Incorporada, competirá à administração da Qualicorp promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação nos termos do artigo 227, §3º da Lei das S.A., e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da Qualicorp.

6.4 Lei aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.5 Resolução de Controvérsias. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

6



QUALICORP
07 10 09 12 19

- 6.6 Demonstrações Financeiras.** As informações financeiras que serviram de base para a Incorporação observaram a dispensa prevista no artigo 10 da Instrução da CVM nº 565, de 15 de junho de 2015.
- 6.7 Aprovações.** A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.
- 6.8 Documentos.** O presente Protocolo, o Laudo e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social da QUALICORP e nos sites de relações com investidores da QUALICORP (ri.qualicorp.com.br)), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).
- 6.9** Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Qualicorp em relação aos bens, direitos, ativos pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, passivos, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da Incorporada pela Qualicorp.

7 CONCLUSÃO

Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos dos artigos 224 e 225 da Lei da S.A., as administrações da Qualicorp e da Incorporada entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes envolvidas e de seus acionistas, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 9 de outubro de 2019.

(Restante de página deixada em branco propositalmente.)



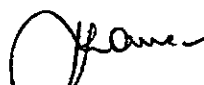
QUALICORP
07 10/2019

(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Qualicorp Corretora de Seguros S.A. pela Qualicorp Consultoria e Corretora De Seguros S.A. celebrado em 9 de outubro de 2019.)

QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.

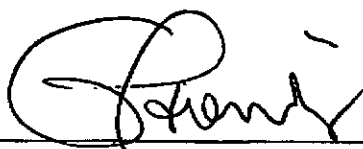


Nome: Grace Cury de Almeida G. Tourinho
Cargo: Diretora

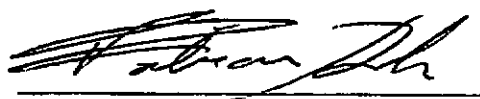


Nome: Rosângela Martins de Souza
Cargo: Diretora

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

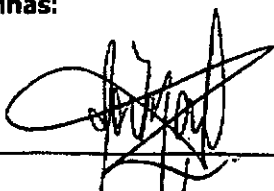


Nome: Grace Cury de Almeida G. Tourinho
Cargo: Diretora

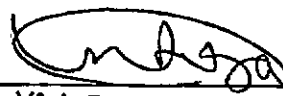


Nome: Fabian Rocha
Cargo: Diretor

Testemunhas:



Nome: Soraia Maria da Trindade Peres
RG: 19.521.605-2
CPF/MF: 174.866.648-79

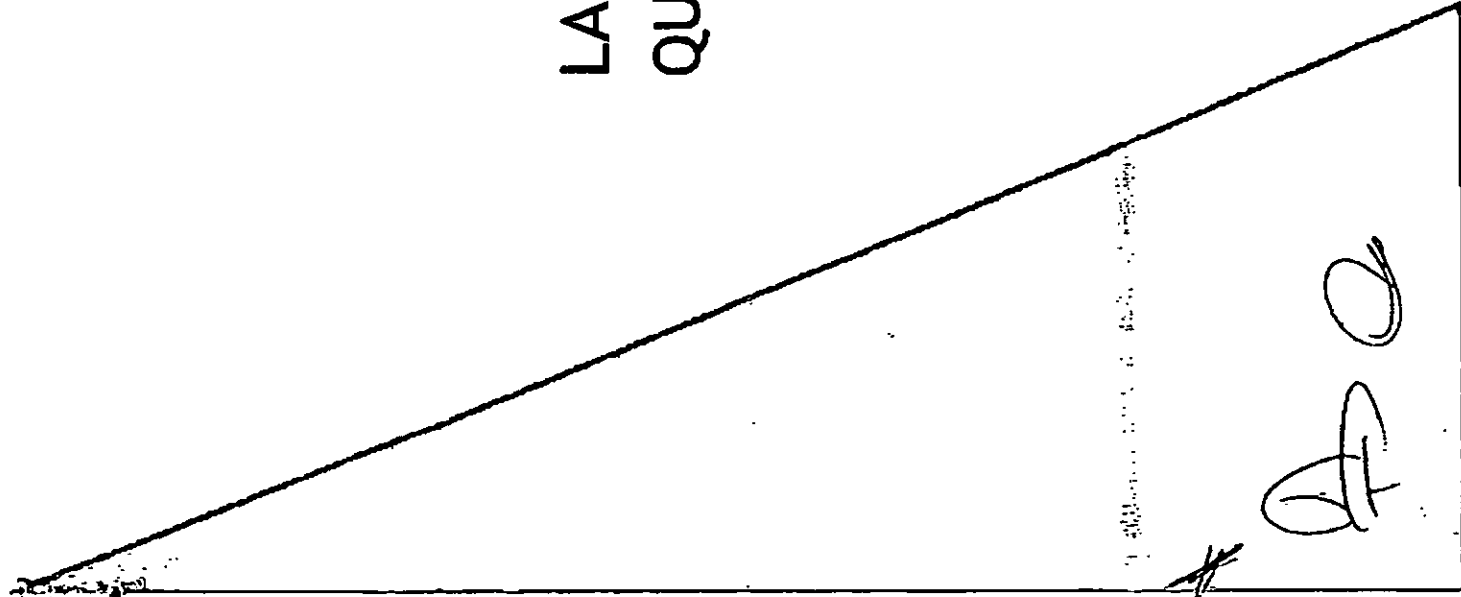


Nome: Vânia Regina de Souza
RG: 13.488.814-5 - SSP
CPF: 041.078.878-39

31/03/2019
07 17 18 19

ANEXO 3.1
Laudo de Avaliação da Incorporada





LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00798/19-01
QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.

QUALICORP S.A.
07/09/2019





LAUDO DE AVALIAÇÃO:	AP-00798/19-01	DATA-BASE:	31 de agosto de 2019
---------------------	----------------	------------	----------------------

SOLICITANTE:

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., doravante denominada QUALICORP CONSULTORIA.

Sociedade anônima aberta, com sede à Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365 (Parte), Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.992.680/0001-93.

OBJETO:

QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A., doravante denominada QUALICORP CORRETORA.

Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365 (Parte), Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.755.207/0001-15.

OBJETIVO:

Determinação do patrimônio líquido contábil de QUALICORP CORRETORA, para fins de incorporação por QUALICORP CONSULTORIA, nos termos dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

[Handwritten signatures]



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	5
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	6
5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE QUALICORP CORRETORA.....	7
6. CONCLUSÃO.....	8
7. RELAÇÃO DE ANEXOS	9





1. INTRODUÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30, foi nomeada por QUALICORP COSULTORIA para constatar o valor do patrimônio líquido contábil de QUALICORP CORRETORA, para fins de incorporação pela Solicitante, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais concedidas pelo cliente. As estimativas usadas nesse processo estão baseadas em:

- Balancete analítico de QUALICORP CORRETORA, encerrado em 31 de agosto de 2019.
- Documentação comprobatória dos itens patrimoniais mais relevantes de QUALICORP CORRETORA.



Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados no quadro abaixo.

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">▪ EVELYNE FERRARI
Projetos
Contadora (CRC/SP-313879/O-3)▪ MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON
Diretora
Contadora (CRC/ISP-143169/O-4)▪ MARINA RAGUCCI DA SILVA FREIRE
Projetos
Economista |
|--|

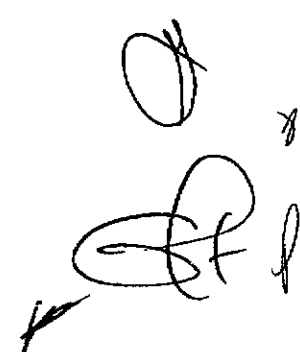
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Relatório, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos.

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, parte-se do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não as listadas no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS, e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.

- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O presente Relatório atende a recomendações e critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste Relatório.

APSiS

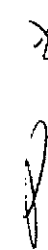




3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou e assumiu como verdadeiros e coerentes informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas, não tendo qualquer responsabilidade com relação à veracidade deles.
- O escopo desta avaliação não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas ocasionais à Solicitante e a suas controladas, a seus sócios, diretores e credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Este trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos Solicitantes e seus sócios, visando-se ao objetivo já descrito.

APR 10 2019



4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Exame da documentação de suporte já mencionada, cujo objetivo é a verificação de uma escrituração feita em boa forma, obedecendo-se às disposições legais regulamentares, normativas e estatutárias que regem a matéria, de acordo com as "Práticas Contábeis Adotadas no Brasil".

Foram analisados os livros de contabilidade de QUALICORP CORRETORA e todos os demais documentos necessários à elaboração deste Laudo, que foi realizado a partir do balanço da companhia, encerrado em 31 de agosto de 2019 (Anexo 1).

Apuraram os peritos que os ativos e os passivos de QUALICORP CORRETORA encontram-se devidamente contabilizados.

QUALICORP CORRETORA



5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE QUALICORP CORRETORA

Foram examinados os livros de contabilidade de QUALICORP CORRETORA e todos os demais documentos necessários à elaboração deste Laudo.

Apuraram os peritos que o valor do patrimônio líquido contábil da companhia, para fins de incorporação por QUALICORP CONSULTORIA, é de R\$ 191.906.258,19 (cento e noventa e um milhões, novecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), em 31 de agosto de 2019, conforme tabela ao lado.

QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
BALANÇO PATRIMÔNIAL (R\$)	SALDOS EM 31/08/2019
ATIVO CIRCULANTE	192.791.914,86
Disponível	60.843.229,86
Contas a receber de clientes	71.340.424,14
Impostos a recuperar	46.723.322,10
Adiantamentos	4.053.841,06
Outros ativos circulantes	6.206.310,65
Partes relacionadas	3.624.787,05
ATIVO NÃO CIRCULANTE	482.981.512,17
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.470.250,41
Impostos diferidos	518.553,10
Clientes a receber	2.382.206,94
Seguros a apropriar	3.516.871,68
Depósitos judiciais	1.052.618,69
INVESTIMENTOS	173.945,00
IMOBILIZADO	53.917.019,93
INTANGÍVEL	401.420.296,83
TOTAL DO ATIVO	655.773.427,03
PASSIVO CIRCULANTE	105.716.711,08
Contas a pagar	9.490.960,25
Obrigações tributárias	55.757.999,36
Obrigações com pessoal	27.010.272,34
Arrendamentos a pagar	7.885.233,74
Juros sobre debêntures	2.503.582,45
Entidades a pagar	8.000,00
Partes relacionadas	138.705,16
Outras contas a pagar	2.921.957,78
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	358.150.457,76
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	358.150.457,76
Impostos diferidos	20.126.959,75
Debêntures	308.203.773,91
Provisões para contingências	8.006.347,51
Seguros a pagar	2.939.720,85
Arrendamentos a pagar	18.873.655,74
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	191.906.258,19
TOTAL DO PASSIVO	655.773.427,03



6. CONCLUSÃO

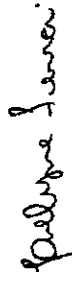
À luz dos exames realizados na documentação anteriormente mencionada e tomando por base estudos da APSIS, concluíram os peritos que o valor do patrimônio líquido contábil de QUALICORP CORRETORA, para fins de incorporação por QUALICORP CONSULTORIA, é de R\$ 191.906.258,19 (cento e noventa e um milhões, novecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), em 31 de agosto de 2019.

Estando o Laudo de Avaliação AP-00798/19-01 concluído, composto por 09 (nove) folhas digitadas de um lado e 02 (dois) anexos, a APSIS, empresa especializada em avaliação de bens, CRC/RJ-005112/O-9, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.

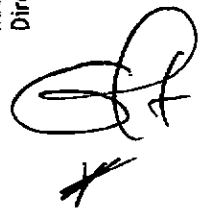


MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON (p.p.)
Diretora (CRC/1SP-143169/O-4)



EVELYNE FERRARI
Projetos (CRC/SP-313879/O-3)

Qualicorp Consultoria





7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
2. GLOSSÁRIO

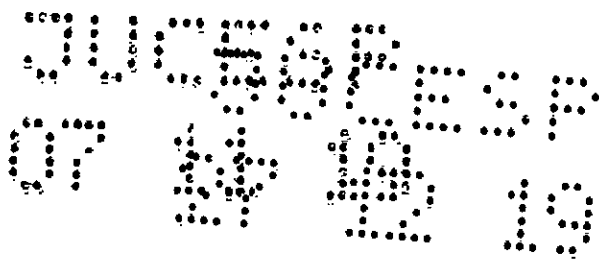
APPROVAL
07/08/2001

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-







ANEXO 1

00

QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ATIVO CIRCULANTE

Caixa e equivalentes de caixa	
Aplicações financeiras	
Créditos a receber de clientes	
Outros ativos	
Outros ativos financeiros	
Outros ativos não financeiros	
Partes relacionadas	
Total do ativo circulante	

ATIVO NÃO CIRCULANTE

Imposto de renda e contribuição social diferidos	
Créditos a receber de clientes	
Outros ativos	
Outros ativos financeiros	
Outros ativos não financeiros	
Total do realizável a longo prazo	

Investimentos
Imobilizado (*)
Intangível:

Ágio
Outros ativos intangíveis
Total do ativo não circulante

TOTAL DO ATIVO

Grace Curly De Almeida Gonçalves Tourinho
Diretora

31/08/2019

CORRETORA

37.454
23.389
71.107
57.216
51.607
5.609
3.625
192.791

519
2.382
4.570
1.053
3.517
7.471

174
53.917
401.420
170.169
231.251
462.982

655.773

QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.

PASSIVO CIRCULANTE

Debêntures	
Arrendamentos	
Impostos e contribuições a recolher	
Repasse financeiros a pagar	
Obrigações com pessoal	
Partes relacionadas	
Débitos diversos	
Total do passivo circulante	

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Debêntures	
Arrendamentos	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	
Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	
Débitos diversos	
Total do passivo não circulante	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	
Reservas de capital	
Reservas de lucro	
Lucros acumulados	
Total do patrimônio líquido	

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Magnus Monteiro de Oliveira Junior
Contador

CRC 15P219254/O-6

31/08/2019

CORRETORA

2.504
7.885
58.636
8
22.134
139
14.411
105.712

308.204
18.824
20.127
8.606
2.939
368.150

7.736
90.394
93.776
191.906

655.773

10 00 00 00



07 24 19 19

ANEXO 2

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

8

P

Glossário

Amortização

alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra

conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Aproveitamento eficiente

aquela recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunstâncias, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área equivalente de construção

área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada

área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa

área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e hall de elevadores (em casos particulares).

ABL

área bruta locável.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas

Abordagem da renda

método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Área total de construção

resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil

área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro

o que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

o que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-

-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

ato ou processo de determinar o valor de um ativo.



CAPM (Capital Asset Pricing Model)

modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

BDI (Budget Difference Income)

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem

coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta

medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

Campo de arbítrio

intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)

investimento em ativo permanente.

Controladora

entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo

total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

custo de reedição de um bem, com a mesma função e características semelhantes ao avaliando.

Custo direto de produção

gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos neces-

sários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

Dado de mercado

conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Dano

prejuízo causado a outrem pela ocorrência de vícios, defeitos, sinistros e outros.

Data-base

data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Desconto por falta de controle

valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de parte ou da totalidade de controle.



Desconto por falta de liquidez
valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de liquidez.

Dívida líquida
caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte
documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

Drivers
direcionadores de valor ou variáveis-chave.

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)
lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)
lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento
conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/

residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa
entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value
valor econômico da empresa.

Equity value
valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação
situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital
composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

Fator de comercialização
razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)
fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa
caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo

é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido
fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal
percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

Free float
percentual de ações em circulação sobre o capital total da empresa.

Frete real
projeção horizontal da linha divisória do imóvel com a via de acesso.

Gleba urbanizável
terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill
ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill).

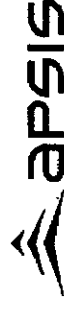
Hipótese nula em um modelo de regressão
hipótese em que uma ou um conjunto de variáveis independentes envolvidas no modelo de regressão não é importante para explicar a variação do fenômeno em relação a um nível de significância pré-estabelecido.

Homogeneização
tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

IAS (International Accounting Standard)
Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)
Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente
idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.



IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacional publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência

dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment

ver Perdas por desvalorização

Inferência estatística

parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica

equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

Liquidação forçada

condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez

capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento

subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas

quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

Metodologia de avaliação

uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão

modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo

valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

Normas Internacionais de Contabilidade

normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

Padrão construtivo

qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico

relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado
ver Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado

conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores

representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial

bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

Ponto influenciante

ponto alíquo que, quando retirado da amostra, altera significativamente os parâmetros estimados ou a estrutura linear do modelo.



População

totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço

quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

Rd (Custo da Dívida)

medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

Seguro

transfêrencia de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro

evento que causa perda financeira.

Taxa de capitalização

qualquer divisor usado para a conversão de benefícios econômicos em valor em um período simples.

Taxa de desconto

qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada

medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

Unidade geradora de caixa

menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

Valor atual

valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil

valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade

valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico

estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos

manuals dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento

valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação

valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de reposição por novo

valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro

valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

valor de mercado dos materiais reavaliáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.



Valor depreciável
custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor em risco
valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso
valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado
valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender
valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro
valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente
estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável
valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual
valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo
valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis independentes
variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas
variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas
variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variáveis-chave
variáveis que, a priori e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variável dependente
variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica
variável que assume apenas dois valores.

Vício
anomalia que afeta o desempenho de produtos e serviços, ou os torna inadequados aos fins a que se destinam, causando transtorno ou prejuízo material ao consumidor.

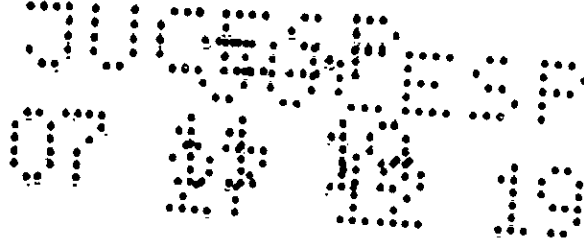
Vida remanescente
vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica
período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria
constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel
uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

WACC (Weighted Average Cost of Capital)
modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).



ANEXO III 10 19

Y

1



JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A. (cuas obrigações decorrentes deste instrumento foram assumidas integralmente pela QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.)

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (1) **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.** (sucessora legal da Qualicorp Corretora de Seguros S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 11.992.680/0001-93, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.379.560 ("Emissora");
- (2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de interveniente garantidora,

- (3) **QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.658.098/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.382.846 ("Fiadora");

vêm por meio desta celebrar, na melhor forma de direito, o presente "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A. (cuas obrigações decorrentes deste instrumento foram assumidas integralmente pela Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.)" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de junho de 2019 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberados os termos e condições da emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 5ª (quinta) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

2 DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

8

P

2.1 Arquivamento e Publicação da Ata de AGE da Emissora

2.1.1 A ata da AGE da Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCESP e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e (ii) no jornal "O Dia SP" ("O Dia" e, em conjunto com o DOESP, "Jornais de Publicação"), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no parágrafo 1º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 16.7 desta Escritura de Emissão.

2.2.2 A Emissora deverá protocolar a Escritura de Emissão ou seus eventuais aditamentos para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de celebração.

2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.3 Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.3.2 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, nos termos do inciso II do artigo 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM.

2.4 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento B3 UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4.2 As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.3 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, nos termos definidos na regulamentação aplicável, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, dos itens descritos no artigo 17 da Instrução CVM 476.

8

7

2.4.3.1. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), e para fins da Oferta, serão considerados:

- (i) **"Investidores Profissionais"**: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e
- (ii) **"Investidores Qualificados"**: (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

2.4.3.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.4.4 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.3 supra, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definidos) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, conforme disposto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) os Investidores Profissionais adquirentes das Debêntures observem o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva aquisição.

2.5 Aprovação da Garantia Fidejussória

2.5.1 A prestação da garantia fidejussória pela Fiadora, nos termos da Cláusula 7, abaixo foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Qualicorp Benefícios realizada em 26 de junho de 2019 ("AGE Fiadora"), cuja ata foi (i) arquivada na JUCESP em 1º de julho de 2019, sob o nº 344.659/19-7 e (ii) publicada, em 3 de julho de 2019, no (a) DOESP e (b) no jornal "O Dia SP".

2.6 Constituição da Garantia Fidejussória

2.6.1 Em função da garantia fidejussória prestada pela Fiadora nos termos da Cláusula 7 abaixo, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD").

2.6.2 A Emissora compromete-se a (i) levar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos a registro no Cartório de RTD em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

3 DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social

3.1.1 A Emissora tem por objeto social: (i) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (ii) a corretagem e o agenciamento de seguros de danos; (iii) a corretagem e o agenciamento de seguros de pessoas; (iv) distribuição de planos de previdência complementar aberta e planos de saúde e odontológicos, assim como as atividades relacionadas aos ramos; (v) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (vi) a consultoria em gestão de benefícios; e (vii) a implantação, exploração e gestão de franquias para a prestação de serviços de assessoria na distribuição ou corretagem de seguros, planos de saúde e planos odontológicos, bem como de serviços e negócios em geral, podendo a Companhia licenciar marcas e modelos de negócio, transferir *know-how*, promover suporte às vendas, disponibilizar material de apoio e capacitar pessoas em vendas.

3.2 Número de Séries

3.2.1 A Emissão será realizada em uma única série.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.4 Quantidade de Debêntures

3.4.1 Serão emitidas 310.000 (trezentas e dez mil) Debêntures.

3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Emissora ao alongamento do passivo financeiro da Emissora e/ou capital de giro.

8

1

3.5.2 O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração a respeito da utilização de recursos previstos na Cláusula 3.5.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

3.6 Número da Emissão

3.6.1 Esta Escritura de Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.7 Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1 A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e dos serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

3.8 Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1 Caso qualquer titular de Debêntures ("**Debenturista**") goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

3.8.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.8.1, e que tenha essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tenha essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4 DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Colocação

4.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), sendo certo que um dos Coordenadores atuará como instituição intermediária líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

4.1.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"). No âmbito da Oferta, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

8

1

- 4.1.3 O público alvo da Oferta será composto por Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 9ª-A a 9ª-C da Instrução CVM 539, que não sejam parte relacionada à Emissora.
- 4.1.4 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.
- 4.1.5 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula.
- 4.1.6 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que, dentre outros: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.
- 4.1.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, ser for o caso, no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures.
- 4.1.8 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 4.2 Data de Emissão**
- 4.2.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de junho de 2019 (**"Data de Emissão"**).
- 4.3 Valor Nominal Unitário**
- 4.3.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**).
- 4.4 Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures**
- 4.4.1 As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.4.2 Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.5 Espécie**
- 4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografia e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 7 abaixo.
- 4.6 Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização**
- 4.6.1 As Debêntures serão subscritas a qualquer momento a partir do início da Oferta, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

8

f

4.6.2 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização.

4.6.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

4.7 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.7.1 As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de junho de 2022 ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado, em caso de (i) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ("**Data de Vencimento**").

4.8 Amortização

4.8.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate antecipado, em caso de (i) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido).

4.9 Atualização Monetária e Remuneração

4.9.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.9.2 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

8
P

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

DUCE SP

27 11 19

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$\text{Spread} = 1,1500$

DP = É o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.9.3 O período de capitalização da Remuneração é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, observado o cronograma apresentado na Cláusula 4.11.1.

4.10 Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.1 Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.10.2 Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no Dia Útil imediatamente seguinte (i) ao 5º (quinto) Dia Útil sem divulgação ou com limitação de utilização da Taxa DI; ou (ii) à data da decretação de extinção ou de inaplicabilidade da Taxa DI, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), nos termos da Cláusula 13 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e, observada a Decisão Conjunta

8
f

BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2009, e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

- 4.10.3** A Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) de que trata a Cláusula 4.10.2 acima deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias corridos contados da nova publicação do edital de convocação relativo à segunda convocação.
- 4.10.4** Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 4.10.5** Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.
- 4.10.6** Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) de que trata a Cláusula 4.10.2 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas será cancelada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.10.7** A Fiadora desde já concorda com o disposto na Cláusula 4.10.5 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se a Fiança (conforme abaixo definida) válida e em pleno vigor. A Fiadora desde já concorda e se obriga a celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários à efetivação do disposto nesta Cláusula.

4.11 Pagamento da Remuneração

- 4.11.1** A Remuneração será devida nas datas abaixo indicadas ou na data em que ocorrer a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o resgate antecipado das Debêntures em caso de (i) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou

8

(iii) Amortização Extraordinária: ~~Facultativa~~, conforme previsto, nesta Escritura de Emissão, se for o caso (cada uma: **Data de Pagamento da Remuneração**):

Datas de Pagamento da Remuneração
07/01/2020
07/07/2020
07/01/2021
07/07/2021
07/01/2022
Data de Vencimento

4.11.2 Farão jus aos pagamentos de Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.12 Repactuação

4.12.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.13 Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.13.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Fiadora após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), conforme Cláusula 13 abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, bem como no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2.6.1 acima.

4.14 Oferta de Resgate Antecipado

4.14.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 9 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (c) informação de que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será destinada à totalidade das Debêntures podendo, no entanto, estar condicionada à aceitação da totalidade de Debêntures ou de, no mínimo, um percentual das Debêntures a ser definido pela Emissora, comprometendo-se a Emissora a resgatar todas as Debêntures cujos Debenturistas manifestem concordância com a Oferta de Resgate Antecipado; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso

exista, que não poderá ser negativo, e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures");

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures será realizado em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado"); e
- (iv) caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

4.14.2 A B3 e o Agente Fiduciário deverão ser notificados pela Emissora com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado.

4.15 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 4.15.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 4.15.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total de que trata esta Cláusula 4.15 independe da concordância dos Debenturistas.
- 4.15.3 A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, a data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual endereçada a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou aviso publicado nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão ("Edital de Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 4.15.4 O Edital de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o valor devido em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, por Debênture, calculado nos termos da Cláusula 4.15.5 abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 4.15.5 O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo

8
f

Total e de eventuais juros ou encargos moratórios ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total"), acrescido de um prêmio incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a:

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio Incidente Sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 30 de julho de 2019 (inclusive)	0,60% (sessenta centésimo por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de agosto de 2019 (inclusive) até 31 de dezembro de 2019 (inclusive)	0,50% (cinquenta centésimo por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de janeiro de 2020 (inclusive) até 30 de junho de 2020 (inclusive)	0,40% (quarenta centésimo por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2020 (inclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de janeiro de 2021 (inclusive) até 30 de junho de 2021 (inclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de julho de 2021 até a Data de Vencimento	Não haverá incidência de prêmio

- 4.15.6 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.15.7 Não será permitido o resgate parcial das Debêntures.
- 4.15.8 A Emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total à B3 por meio de envio de correspondência escrita com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 4.15.9 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.
- 4.16 Amortização Extraordinária Facultativa**
- 4.16.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- 4.16.2 A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, a data da efetiva realização da Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação individual endereçada a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou aviso publicado nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão ("Edital de

Amortização Extraordinária Facultativa

- 4.16.3 O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a um percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa e de eventuais juros ou encargos moratórios ("**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa**"), acrescido de um prêmio incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio Incidente Sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 30 de julho de 2019 (inclusive)	0,60% (sessenta centésimo por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de agosto de 2019 (inclusive) até 31 de dezembro de 2019 (inclusive)	0,50% (cinquenta centésimo por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de janeiro de 2020 (inclusive) até 30 de junho de 2020 (inclusive)	0,40% (quarenta centésimo por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2020 (inclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de janeiro de 2021 (inclusive) até 30 de junho de 2021 (inclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento) <i>flat</i>
A partir de 1º de julho de 2021 até a Data de Vencimento	Não haverá incidência de prêmio

- 4.16.4 O pagamento das Debêntures amortizadas extraordinariamente antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.16.5 A Emissora deverá comunicar a realização da Amortização Extraordinária Facultativa à B3 por meio de envio de correspondência escrita com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.17 Aquisição Facultativa

- 4.17.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas

8
f

no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5 VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Observado o disposto na Cláusula 5.2, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"):

5.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.2:

- (i) se a Emissora não mantiver o controle da Fiadora, por meio de participação acionária, direta ou indiretamente, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação com direito a voto na Fiadora, exceto nos casos de reorganização societária permitida nos termos do item "(ii)" abaixo;
- (ii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou da Fiadora, salvo se, (a) nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (I) tal alteração societária for aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou (II) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações; ou (b) tratar-se de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou da Fiadora realizada entre sociedades do grupo econômico da Emissora (assim entendidas a Emissora e as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora);
- (iii) pedido de recuperação judicial e extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se ocorrer o encerramento das atividades principais desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;
- (v) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, conforme prevista na presente Escritura de Emissão;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que não se configurará Evento de Vencimento Antecipado caso a transferência ocorra em razão de realização de incorporação permitida nos termos da Cláusula 5.1.1(ii);
- (viii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

8

- (ix) redução de capital social da Emissora, exceto se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados ou se previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), observado o disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto se dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou a Fiadora comprove(m) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou da Fiadora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xi) questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora, e/ou por qualquer coligada da Emissora e/ou da Fiadora, desta Escritura de Emissão ou de seus termos e condições;
- (xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), incluindo participações societárias, exceto (a) pelas vendas de produtos no curso normal de seus negócios, desde que representem valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento), de forma individual ou agregada, dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, ou (b) se referida cessão, venda, alienação e/ou transferência for decorrente de exigência de órgão regulador, incluindo, mas não se limitando ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, ou (c) sem a prévia aprovação de Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 13.12 abaixo; e
- (xiii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições).

5.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) extinção, liquidação, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência de quaisquer controladas da Emissora, que não a Fiadora, cujo faturamento represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, apurado conforme suas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas ("**Controlada Relevante**");
- (ii) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo diverso definido na presente Escritura de Emissão;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, acerca do protesto, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, conforme alterada, a Emissora e/ou a Fiadora comprovarem que (a) tal

8

f

protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou (b) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado;

- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou da Fiadora com instituições financeiras ou que tenham sido originadas no mercado financeiro ou de capitais envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou da Fiadora com fornecedores ou prestadores de serviços envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que (a) não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; ou (b) referido inadimplemento não seja decorrente de divergência acerca de cobrança de faturas com operadoras e seguradoras de planos de saúde que estejam sob discussão bilateral (sem ter sido iniciada qualquer discussão judicial ou arbitral), situação em que somente será considerado um Evento de Vencimento Antecipado se referido valor for superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando os valores líquidos do inadimplemento (deduzidas compensações com créditos que a Emissora tenha contra tais operadoras ou seguradoras, conforme o caso, e também estejam sob discussão) conforme apurado com base nas demonstrações financeiras da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso;
- (vi) existência de decisão condenatória arbitral/definitiva, ou judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou a Fiadora, que, individualmente ou em conjunto, implique em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (vii) a existência de sentença condenatória ou decisão judicial desfavorável relativamente a atos praticados pela Emissora e/ou pela Fiadora relacionados a trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, ou crimes contra o meio ambiente;
- (viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora, que implique perda de bens da Emissora e/ou da Fiadora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem valor igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), exceto se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprovar, em até 20 (vinte) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial, suspendendo a respectiva medida;
- (ix) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora vigente na data desta Escritura de Emissão, que venha a modificar suas atividades preponderantes;
- (x) caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e seja realizado pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

8
f

- (xi) se a Fiança (a) for objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Fiadora ou por terceiros; (b) não for devidamente constituída e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou (c) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida, sendo certo que não se configurará Evento de Vencimento Antecipado caso a Fiança deixe de existir em razão de realização de incorporação permitida nos termos da Cláusula 5.1.1(ii);
- (xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.5 acima;
- (xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão é falsa, inconsistente ou incorreta;
- (xiv) constituição e/ou prestação pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre seus respectivos ativos, bens e direitos de qualquer natureza ("Ônus"), exceto (a) com relação aos Ônus constituídos até a Data de Emissão; ou (b) em operações de aquisição financiada, com relação aos Ônus constituídos sobre os bens objeto da aquisição, até a data do pagamento de referido financiamento ou (c) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (d) por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de qualquer ativo, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido; ou (e) por Ônus constituídos para garantir contratos com operadoras de planos de saúde, no valor, individual ou agregado, de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada Relevante;
- (xv) aquisição de participação acionária que represente o controle da Emissora, ou formação de um grupo ou bloco de controle da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, com a alteração dos principais membros da administração da Emissora;
- (xvi) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Emissora, por sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas ou pela Fiadora; e
- (xvii) não observância, pela Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, de índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA da Emissora menor ou igual 2.0x ("Índice Financeiro"), onde:
- (a) "Dívida Líquida" é a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante da Emissora com base nas informações financeiras consolidadas, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante da Emissora, bem como qualquer outra rubrica que se refira

8

f

à dívida onerosa da Emissora e suas controladas que venha a ser criada, menos a rubrica de operações com derivativos do ativo circulante e não circulante e menos a soma (I) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (II) as aplicações financeiras em garantia (circulante e não circulante), com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado do grupo da Emissora;

- (b) "EBITDA" é o lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, sendo o EBITDA ajustado para (I) despesas não caixa; (II) despesas não recorrentes, e (III) *pro forma* para aquisições feitas nos 12 (doze) meses anteriores; e
- (c) fica desde já acordado que o cálculo de que trata este item "(xvii)" será realizado anualmente pela administração da Emissora, tendo por base as informações financeiras consolidadas da Emissora, anualmente auditadas por seus respectivos auditores independentes, conforme o caso, sendo o primeiro cálculo realizado com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019. O Índice Financeiro deverá ser disponibilizado ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o encerramento de cada ano, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tal Índice Financeiro e de declaração assinada por 2 (dois) diretores da Emissora, atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, à Fiadora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

- 5.2 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 5.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 5.3 Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado pelos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada em conformidade com o disposto na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão.
- 5.4 Na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) mencionada na Cláusula 5.2 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Caso a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, não seja, por qualquer motivo, aprovada por 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) em primeira ou segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.6 abaixo.
- 5.5 A não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme abaixo definidas) por falta de quórum será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

8

- 7.3 O Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora, informando a falta de pagamento do Valor Garantido. Os pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3, de acordo com as instruções apresentadas pelo Agente Fiduciário, observadas as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.
- 7.4 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
- 7.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 7.6 A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.
- 7.7 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 7.8 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança prevista nesta Cláusula 7.
- 7.9 A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora ou dos Debenturistas qualquer valor decorrente da execução da Fiança, até o integral pagamento dos Debenturistas.
- 7.10 A Fiadora, por fazer parte do grupo econômico da Emissora, reconhece que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma, e que, portanto, não é terceiro alheio às obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Emissora no âmbito da Emissão.

8 FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

8.2 Prorrogação dos Prazos

- 8.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado declarado nacional,

7

P

sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação de prazo quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

9 PUBLICIDADE

- 9.1 Todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" nos Jornais de Publicação.

10 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 10.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e/ou combinadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil, acompanhadas do relatório da administração, que conterà declaração atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão pela Emissora;
 - (b) em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social, as demonstrações financeiras consolidadas e/ou combinadas da Emissora, devidamente auditadas, relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil, acompanhadas de memória de cálculo preparada pela Emissora atestando o cumprimento dos Índices Financeiros;
 - (c) avisos aos Debenturistas e atas de assembleias gerais da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicados;
 - (d) dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, qualquer informação que venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e
 - (e) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "(xx)" da Cláusula 12.5 abaixo, os atos societários, os dados financeiros e todas as informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea "(xvii)" da referida Cláusula 12.5. No mesmo prazo, o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) manter atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

- (iii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (iv) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (v) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (vi) manter os documentos mencionados na alínea "(v)" acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (vii) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 e comunicar a ocorrência de tal fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (ix) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (x) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
- (xi) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação, nos termos da legislação aplicável;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão;
- (xiii) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento, da ocorrência de (a) qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (b) qualquer inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou (c) qualquer evento ou situação que seja de seu conhecimento e que cause um efeito adverso relevante na capacidade de cumprimento de suas obrigações ora assumidas;
- (xiv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante e Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário CETIP21;
- (xv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvi) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas contestadas de boa-fé pelas ações ou procedimentos adequados;

- (xvii) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais, lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades;
- (xviii) manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xix) atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (xx) convocar, nos termos da Cláusula 13, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xxi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme abaixo definidas), sempre que solicitado;
- (xxii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (xxiv) tomar todas as medidas que se fizerem necessárias ao registro e formalização das Debêntures e da Fiança, correndo por sua conta todas as despesas atuais e futuras, inclusive de natureza fiscal, que decorram desse registro ou formalização;
- (xxv) cumprir e fazer com que suas afiliadas, acionistas que compõem assento no conselho de administração da Emissora, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção;
- (xxvi) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção;
- (xxvii) conforme aplicável, realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; e
- (xxviii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e que não causem qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, reputacional ou operacional ("**Efeito Adverso Relevante**") na Emissora.

10.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora ou pela Fiadora, mediante a apresentação da respectiva cópia da nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais em ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução

X
P

da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário (conforme abaixo definida) na hipótese de a Emissora e/ou de a Fiadora permanecer(em) em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

11 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIADORA

11.1 A Fiadora está adicionalmente obrigada a:

- (i) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas contestadas de boa-fé pelas ações ou procedimentos adequados;
- (ii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e não sejam por ela devidamente pagos;
- (iii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Fiadora e do mercado;
- (iv) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação nos termos da legislação aplicável;
- (v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão;
- (vi) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer Valor Garantido, realizar seu pagamento; e
- (viii) cumprir e fazer com que suas afiliadas, acionistas que compõem assento no conselho de administração, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção.

12 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

12.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

8
f

- (ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");
- (vii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Fiadora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (xi) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xii) verificará, na forma prevista no inciso IX do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição da garantia descrita na Cláusula 7, sendo que a garantia será registrada e o comprovante enviado ao Agente Fiduciário na forma da Cláusula 2.6 acima;
- (xiii) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil; e
- (xiv) atua como agente fiduciário em outras emissões de debêntures de integrantes do grupo econômico da Emissora, quais sejam:

Emissora:	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.
Emissão:	4ª emissão
Valor da emissão:	R\$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	290.000 (duzentas e noventa mil)
Espécie:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Prazo de vencimento:	28 de junho de 2023
Garantias:	Fiança da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.

[Handwritten signature]

Situação da Emissora:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.
------------------------------	--

Emissora:	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
Emissão:	3ª emissão
Valor da emissão:	R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	700.000 (setecentas mil)
Espécie:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Prazo de vencimento:	28 de junho de 2022
Garantias:	Fiança da Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.
Situação da Emissora:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

12.3 O Agente Fiduciário está apto para exercer e exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

12.4 Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observada a Cláusula 12.4.3 abaixo ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

12.4.1 As parcelas da Remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.4.2 As parcelas referidas acima serão atualizadas, se for o caso, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento da parcela subsequente.

12.4.3 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora em nome dos Debenturistas e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8
f

- 12.4.4 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado (i) à assessoria aos Debenturistas, (ii) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (iii) à implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (iv) à execução da Fiança ou das Debêntures. A remuneração adicional prevista neste item deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.
- 12.4.5 No caso de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 12.4.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
- 12.4.7 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização entre outros.
- 12.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (v) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vii) promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP e no Cartório de RTD, às expensas da Emissora ou da Fiadora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e

8

f

100

- 7

- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
- (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão de debêntures;
 - (III) quantidade de debêntures emitidas;
 - (IV) espécie das debêntures emitidas;
 - (V) prazo de vencimento das debêntures emitidas;
 - (VI) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores, conforme aplicável; e
 - (VII) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período, conforme aplicáveis.
- (xviii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (xix) divulgar as informações referidas no inciso "(xvii)" acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xx) disponibilizar anualmente o relatório a que se refere a alínea "(xvii)" acima a Emissora em até 4 (quatro) meses após o fim do do exercício social deste. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
 - (a) na sede da Emissora;
 - (b) na sede do Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM;
 - (d) na B3; e
 - (e) na sede do Coordenador Líder.
- (xxi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

8

- (xxiii) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 9 acima, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora ou pela Fiadora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, conforme disposto no inciso II do artigo 16 da Instrução CVM 583, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, bem como o local em que fornecerá aos interessados maiores informações, sendo que comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3;
- (xxiv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxv) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website* www.fiduciario.com.br, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, a ser calculado pela Emissora;
- (xxvi) acompanhar com a Emissora em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxvii) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, à Fiadora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro; e
- (xxviii) tendo em vista o disposto na alínea "(xiv)" da Cláusula 12.2 acima, assegurar tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere a alínea "(xiv)" da Cláusula 7.2. acima.

12.6 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

12.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

12.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.

8
P

12.9 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou a Fiadora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, nos casos de Evento de Vencimento automático, e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora e/ou da Fiadora;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora e/ou da Fiadora; e
- (v) executar a Fiança nos termos da Cláusula 7 acima.

12.9.2 O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, especialmente os quóruns de deliberação, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "(i)" a "(v)" da Cláusula 12.9 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por unanimidade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas).

12.10 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao agente fiduciário substituto superior à Remuneração do Agente Fiduciário ora avençada.

12.10.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, à Fiadora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

12.10.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

12.10.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8



12.10.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão mencionado na Cláusula 12.10.5 abaixo, e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

12.10.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 4.13 acima.

12.10.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso, nos termos da Cláusula 9 acima.

12.10.6 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

13 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

13.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

13.2 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado nos Jornais de Publicação, conforme Cláusula 9 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

13.3 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) ou pela CVM.

13.4 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

13.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze), contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

13.6 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.6.1 Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 13, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

13.7 Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

13.8 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Oitava, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8
f

- 13.9 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e da Fiadora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
- 13.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 13.11 A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberá aos debenturistas eleitos pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 13.12 Exceto pelo previsto na Cláusula 13.13, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive aquelas que se referem a pedidos de *waiver*/anuência prévia de qualquer obrigação ou Evento de Vencimento Antecipado, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira e segunda convocação.
- 13.13 Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive deliberações referentes (i) à Remuneração das Debêntures; (ii) à Data de Pagamento da Remuneração; (iii) ao prazo de vencimento das Debêntures e sua forma de pagamento; (iv) à alteração do cumprimento de algum Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação ao Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 5.1.1(viii), do qual não será permitido solicitar a anuência temporária e/ou *waiver*; (v) aos valores e datas de amortização do principal das Debêntures, conforme aplicável; e/ou (vi) à alteração, substituição ou o reforço da Fiança.
- 13.14 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 13.15 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive em decorrência de reorganização societária permitida nos termos da Cláusula 5.1.1(ii); (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

14.1 A Emissora neste ato declara e garante que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

8
f

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) seus representantes legais têm poderes societários para assumir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (iv) esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão e da Oferta e as obrigações previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado;
- (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (viii) as informações prestadas e fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão e da Oferta;
- (ix) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;
- (x) salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e que não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora, está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos

8
P

ambientais decorrentes do exercício das atividades;

- (xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não tenha um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (xii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação, nos termos da legislação aplicável;
- (xiii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (I) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos documentos da Emissão, ou (II) que tenha(m) ou possa(m) ter um Efeito Adverso Relevante à Emissora ou a suas atividades;
- (xiv) exceto pelo arquivamento da AGE da Emissora e da AGE Fiadora na JUCESP, pelo arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP e seu registro no Cartório de RTD e o depósito das Debêntures nos ambientes de distribuição e negociação da B3, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de subscrição das Debêntures, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
- (xv) a Emissora, nesta data, está observando e cumprindo seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em decisões, contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam razoavelmente acarretar Efeito Adverso Relevante, segundo critério razoável dos Debenturistas;
- (xvi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
- (xvii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xviii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação às Debêntures e à outorga da Fiança;
- (xix) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

8
P

- (xx) inexistiu a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emissora ou suas afiliadas;
- (xxi) até a presente data, nem a Emissora e nem seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios, conforme aplicável, não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) praticar atos de corrupção e agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (f) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção;
- (xxii) cumpre e faz com que os acionistas que compõem assento no conselho de administração, seus funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário e às instituições intermediárias da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (xxiii) a Emissora conduziu e conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais está sujeita;
- (xxiv) conduziu processo de *due diligence* contratual com relação a todos os profissionais que se relacionam com a Emissora previamente à sua contratação, de acordo com as políticas internas da Emissora vigentes na data de contratação;
- (xxv) as operações da Emissora são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros, às leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis na jurisdição onde a Emissora conduz seus



negócios, as regras e regulamentações aqui previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Emissora, conforme aplicável, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora, é iminente.

14.2 A Fiadora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é sociedades devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à outorga da Fiança, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) seus representantes legais têm poderes societários para assumir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Fiadora;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a outorga da Fiança (a) não infringem o estatuto social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Fiadora, exceto o criado por meio da Fiança; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures;
- (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (viii) as informações prestadas e fornecidas pela Fiadora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão e da Oferta;



- (ix) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;
- (x) salvo nos casos em que, de boa fé, estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. Está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo de renovação, nos termos da legislação aplicável;
- (xiii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental envolvendo a Fiadora, em qualquer dos casos deste inciso, (I) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos documentos da Emissão, (II) que tenha(m) ou possa(m) ter um Efeito Adverso Relevante à Fiadora ou suas atividades, ou (III) que possa impedir a outorga da garantia;
- (xiv) exceto pelo arquivamento da AGE da Emissora e da AGE Fiadora na JUCESP, pelo arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP e seu registro no Cartório de RTD e o depósito das Debêntures nos ambientes de distribuição e negociação da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de subscrição das Debêntures, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações no âmbito da Fiança e desta Escritura de Emissão;
- (xv) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvi) tem todas as licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;
- (xvii) nesta data, a Fiadora está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas

8
f

promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais sejam parte ou a que possa estar obrigada, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam razoavelmente afetar o regular funcionamento da Fiadora;

- (xviii) todas as informações prestadas pela Fiadora no âmbito da Oferta para fins de análise e aprovação da Oferta são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xix) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação às Debêntures e à outorga da Fiança;
- (xx) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil; e
- (xxi) inexistente a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Fiadora ou suas afiliadas.

14.3 A Emissora e a Fiadora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

15 DAS NOTIFICAÇÕES

15.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista

01313-020 – São Paulo - SP

At.: Sra. Grace Tourinho

Tel.: +55 (11) 3191 4029

E-mail: gtourinho@qualicorp.com.br

Para a Fiadora:

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista

01313-020 – São Paulo - SP

At.: Sra. Grace Tourinho

Tel.: +55 (11) 3191 4029

E-mail: gtourinho@qualicorp.com.br

8



30.03.2019

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima / Estevam Borali

Tel.: +55 (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613 / (11) 2172-2675

E-mail: fiduciario@planner.com.br / vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / eborali@planner.com.br

Para o Banco Liquidante ou Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

CEP 06029-900, Osasco, SP

Departamento de Ações e Custódia

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Adilson de Jesus Santos

Tel.: (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-8707

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / dac.custodiarf@bradesco.com.br

- 15.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 16.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 16.3** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 16.4** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do

8



JUCESP
27 12 19

Código de Processo Civil.

- 16.5** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 16.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 16.7** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando a: registro da presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos na JUCESP e no Cartório de RTD, bem como dos atos societários relacionados à Emissão, execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.
- 16.7.1** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na JUCESP ou no Cartório de RTD, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro.
- 17 DO FORO**
- 17.1** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

8
1